

CADERNOS DE EDUCAÇÃO

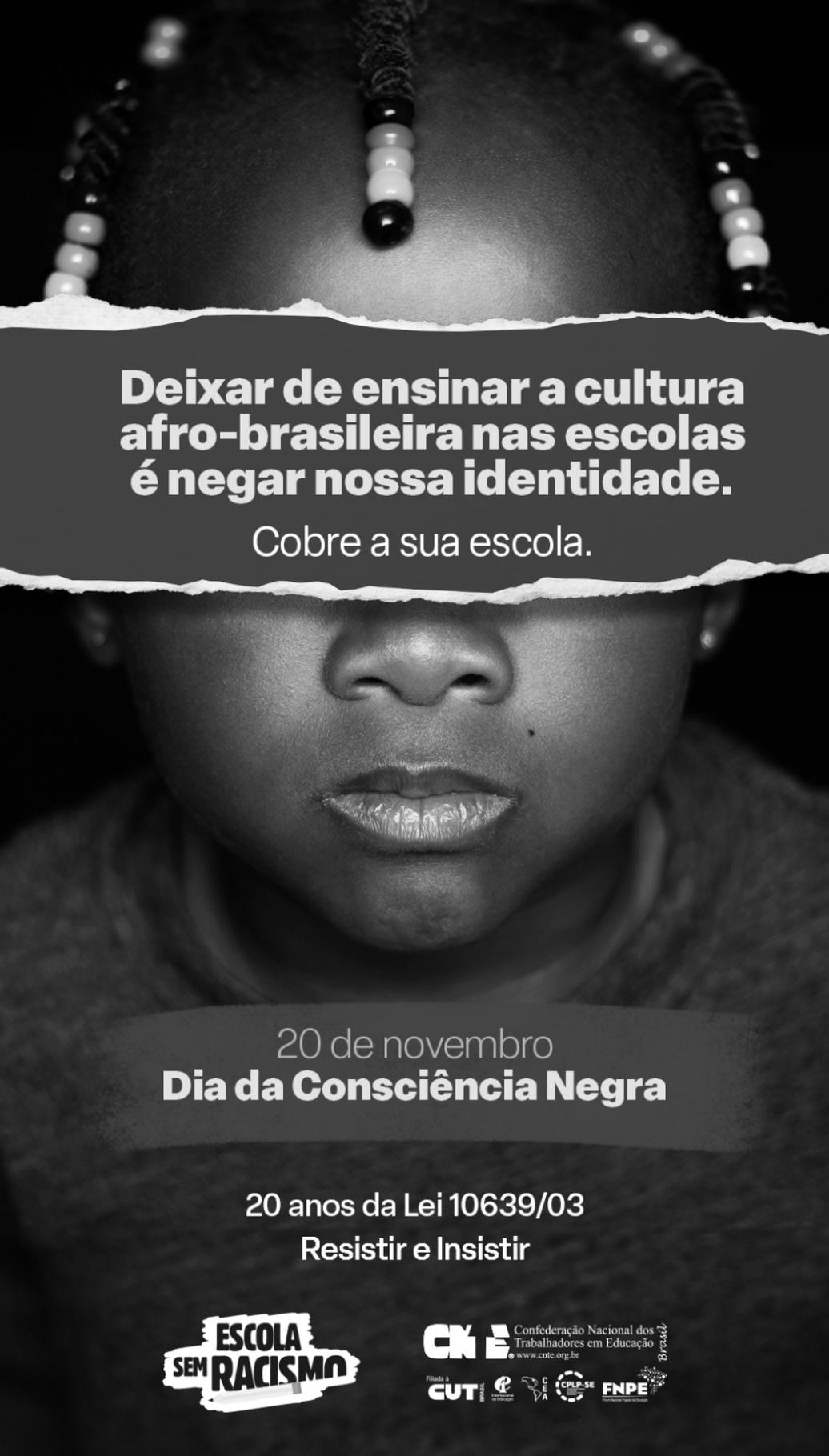
ISSN 1982-758X



20 ANOS DA LEI 10.639/2003

CNE Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
www.cnte.org.br *Brasil*

Ano XXVIII - Número 31 - janeiro a junho de 2024



**Deixar de ensinar a cultura
afro-brasileira nas escolas
é negar nossa identidade.**

Cobre a sua escola.

20 de novembro
Dia da Consciência Negra

20 anos da Lei 10639/03
Resistir e Insistir

**ESCOLA
SEM RACISMO**

CNE Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
www.cntc.org.br

Filiada a
CUT

BRASIL

CONFEDERAÇÃO

DE A

CPLP-SE

FNPE

BRASIL

Gestão 2022/2026

Direção Executiva da CNTE

Presidente

Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho (PE)

Vice-Presidente

Marlei Fernandes de Carvalho (PR)

Secretária de Finanças

Rosilene Corêa Lima (DF)

Secretária Geral

Fátima Aparecida da Silva (MS)

Secretário de Relações Internacionais

Roberto Franklin de Leão (SP)

Secretário de Imprensa e Divulgação

Luiz Carlos Vieira (SC)

Secretário de Políticas Sindicais

Alessandro Souza Carvalho (CE)

Secretária de Formação

Marta Vanelli (SC)

Secretária de Organização

Marilda de Abreu Araújo (MG)

Secretária de Políticas Sociais

Ivonete Alves Cruz Almeida (SE)

Secretária de Relações de Gênero

Berenice D'Arc Jacinto (DF)

Secretário de Aposentados e Assuntos Previdenciários

Sergio Antônio Kumpfer (RS)

Secretário de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Edson Rodrigues Garcia (RS)

Secretária de Saúde dos(as) Trabalhadores(as) em Educação

Francisca Pereira da Rocha Seixas (SP)

Secretário de Assuntos Municipais

Cleiton Gomes da Silva (SP)

Secretário de Direitos Humanos

José Christovam de Mendonça Filho (ES)

Secretário de Funcionários da Educação

José Carlos Bueno do Prado (SP)

Secretário de Combate ao Racismo

Carlos de Lima Furtado (TO)

SECRETARIA EXECUTIVA

Claudir Mata Magalhães de Sales (RO)

Paulina Pereira Silva de Almeida (PI)

Mario Sergio Ferreira de Souza (PR)

Ana Cristina Fonseca Guilherme da Silva (CE)

Kátia Cilene de Mendonça Almeida (AP)

Guilherme Mateus Bourscheid (RS)

Girlene Lázaro da Silva (AL)

José Valdivino de Moraes (PR)

Antônio Marcos Rodrigues Gonçalves (PR)

Valéria Conceição da Silva (PE)

Raimundo Nonato Costa Oliveira (MA)

CoordenadorAS do Despe

Rosane Terezinha Zan (RS) e Aparecida Reis Barbosa (PR)

CoordenadorES do Coletivo da Juventude

Arnaldo Bruno Lopes Vital (RN) e Luiz Felipe Krehan da Silva (SP)

DIRETORIA EXECUTIVA ADJUNTA

Marco Antonio Soares (SP)

Ronildo Oliveira do Nascimento (PE)

Doris Regina Acosta Nogueira (RS)

Soraya Maria Cordeiro de Sousa (PB)

Maria Eduarda Quiroga Pereira Fernandes (RJ)

Luiz Fernando de Souza Oliveira (MG)

Sueli Veiga Melo (MS)

Claudio Antunes Correia (DF)

Alex Santos Saratt (RS)

Amarildo Silveira Pereira (MA)

Ionaldo Tomaz da Silva (RN)

Nelson Luiz Gimenes Galvão (SP)

CONSELHO FISCAL - TITULAR

Arnaldo Bruno Lopes Vital (RN)

Iara Gutierrez Cuellar (MS)

Ivanéia de Souza Alves (AP)

Maria Leônia Gomes de Lima (PB)

Ornildo Roberto de Souza (RR)

CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Fábio Henrique Oliveira Matos (PI)

Joseilda Vicente Lima Barboza (PE)

Maria Léa Lima de Almeida (PI)

Endereço CNTE: SDS Edifício Venâncio III - salas 101/106, CEP: 70393-902, Brasília-DF, Brasil.

Telefone: +55 (61) 3225-1003

Site: www.cnte.org.br » E-mail: cnte@cnte.org.br

ISSN 1982-758X

CADERNOS DE EDUCAÇÃO



20 ANOS DA LEI 10.639/2003

Ano XXVIII - Número 31 - Janeiro a Junho de 2024

ISSN 1982-758X

Cad. Educ.	Brasília	n. 31	p.01-92	jan./jun. 2024
------------	----------	-------	---------	----------------

© 2024 CNTE

Qualquer parte deste caderno pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Disponível também em: <<http://www.cnte.org.br>>

Coordenação deste Caderno

Carlos de Lima Furtado (Secretaria de Combate ao Racismo)

Consultoria Técnica

Haroldo Pereira Fernandes Filho

Realização

Frisson Comunicação

Capa, Projeto Gráfico

Noel Fernández Martínez

Diagramação

Saulo Bruno

Revisão

Mundo Escrito

*Esta publicação obedece às regras do Novo Acordo de Língua Portuguesa.
Foi feito depósito legal.*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C122 Cadernos de Educação / Confederação Nacional dos Trabalhadores em

Educação. Ano XXVIII, n. 31, jan./jun., 2024. Edição Especial.---
Brasília, DF, CNTE, 1996--

Semestral
ISSN 1982758x

1. Educação. 2. Brasil. Lei 10639, 9 de janeiro, 2003. 3. Consciência negra.
4. Escola sem racismo. I. Confederação Nacional dos Trabalhadores em
Educação.

Ficha catalográfica elaboração Iza Antunes Araujo CRB1-079

CADERNOS DE EDUCAÇÃO



Sumário

Apresentação 07

Artigos

20 anos da LEI 10.639: ainda temos um árduo caminho pela frente 13

Dandara Tonantzin

A LEI 10639/2003 nas redes públicas municipais de ensino: fragilidades e possibilidades 21

Aléssio Costa Lima

Maristela Guasselli

Marli Regina Fernandes da Silva

Maria Regina dos Passos Pereira

Palestra

Os Desafios da Promoção da Igualdade Racial no Brasil 37

Isadora Bispo

Artigos

Reflexões sobre a LEI 10.639/03 e a luta contra o racismo..... 55

George França

Stânio de Sousa Vieira

Proposta Interventiva para as aulas de Língua Portuguesa com abordagem do Ensino da Literatura Afro-Brasileira nos anos finais do Ensino Fundamental com recorte no 9º ano..... 65

Sandra Regina Pereira Gonçalves

20 anos da LEI N° 10.639/2003: onde estamos?..... 77

Ieda Leal

Legislação

LEI n° 10.639, de 9 de janeiro de 2003 87

LEI n° 11.645, de 10 de março de 2008 89

58 entidades filiadas à CNTE

SINTEAC/AC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre
SINTEAL/AL - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas
SINSEPEAP/AP - Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá
SINTEAM/AM - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas
APLB/BA - APLB Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia
ASPROF/BA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Lauro de Freitas
SINPROLEM/BA - Sindicato dos Professores de Luís Eduardo Magalhães
SISE/BA - Sindicato dos Servidores em Educação no Município de Campo Formoso - Bahia
SISPEC/BA - Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Camaçari
SIMMP/VC - BA - Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista - Bahia
SINDETEC/BA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Correntina - BA
SINDIUTE/CE - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação do Ceará
APEOC/CE - Sindicato dos Professores de Estabelecimentos Oficiais do Ceará
SAE - Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal
SINPRO/DF - Sindicato dos Professores no Distrito Federal
SINDIUPES/ES - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo
SINTEGO/GO - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás
SINDEEDUCAÇÃO - Sindicato dos Profissionais do Magistério do Ensino Público Municipal de São Luís - MA
SINPROEEMMA/MA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão
SINTERPUM/MA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Timon - MA
Sind-UTE/MG - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais
Sind-REDE/BH (MG) - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte
FETEMS/MS - Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul
SINTEP/MT - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
SINTEPP/PA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará
SINTEP/PB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba
SINTEM/PB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa
SINTEPE/PE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco
SIMPERE/PE - Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial de Recife
SINPROJA/PE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes
SINPMOL/PE - Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda
SINPC/PE - Sindicato dos Professores do Cabo de Santo Agostinho
SINTE/PI - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí
SINPROSUL/PI - Sindicato dos Professores Municipais do Extremo Sul do Piauí
SIMTEP/PI - Sindicato Municipal dos Trabalhadores da Educação de PIO IX
APP/PR - APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná
SINDEUD/PR - Sindicato dos Trabalhadores na Educação Pública do Município de Pinhais
SISMMAR/PR - Sindicato Dos Servidores do Magistério Municipal de Araucária
SISMMAP/PR - Sindicato Dos Servidores do Magistério Municipal de Paranaguá /PR
APMC/PR - Sindicato Dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo
SEPE/RJ - Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Estado do Rio de Janeiro
SINTE/RN - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Rio Grande do Norte
SINTERO/RO - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia
SINTER/RR - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
CPERS/RS - Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul
SINTERG/RS - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande
SINPROSM/RS - Sindicato dos Professores Municipais de Santa Maria/RS
APMI/RS - Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ijuí/RS
SINPROCAN/RS - Sindicato dos Professores Municipais de Canoas/RS
SINTRAEDES/RS - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Sapiranga/RS
SINTE/SC - Sind. dos Trab. em Educação da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina
SINTESE/SE - Sind. dos Trab. em Educação Básica da Rede Oficial de Sergipe
SINDIPEMA/SE - Sindicato dos Profissionais de Ensino do Município de Aracaju
AFUSE/SP - Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação
APEOESP/SP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo
SINPEEM/SP - Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo
SINTEFRAMO/SP - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Francisco Morato
SINTEI/TO - Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins



No dia 09 de janeiro de 2003, em uma das primeiras medidas do Governo do Presidente Lula, quando o Brasil viu chegar ao poder um homem de origem popular, o país garantiu por meio de uma Lei Federal a inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". A ideia da Lei 10.639/2003 era ressaltar a importância da cultura negra na formação da sociedade brasileira e, por meio de modificações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), incluiu nos currículos de nossas escolas o conteúdo do estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira na formação da sociedade nacional, bem como a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à história do Brasil.

Depois de 20 anos de sua promulgação, completados em janeiro de 2023, a CNTE lança esse Caderno de Educação com a temática voltada para os desafios de sua implementação no chão da escola. Como tem se dado, na prática das redes de ensino de nosso país, a efetivação desses conteúdos pelas escolas? Quais os desafios que temos encontrado para que ocorra, de fato, a implementação de uma área técnica nas secretarias de educação do país dedicada à agenda do ensino para as relações étnico-raciais? Quais os estímulos que os poderes públicos se omitiram

em fazer para que a lei pudesse ser realmente cumprida naquilo que ela se propôs a fazer, no campo das políticas de formação inicial e continuada de professores e de formulação de livros didáticos voltados ao tema? Trata-se de questões centrais que a educação brasileira, e em especial nós educadores/as, temos de enfrentar, sobretudo depois de mais de 6 anos de absoluto retrocesso durante os governos de Michel Temer e de Jair Bolsonaro (2016-2022).

A edição e a promulgação da Lei 10.639 é resultado não da vontade de um governo que, à época, foi sensível a uma pauta encampada pelo conjunto dos movimentos sociais negros e também, em certa medida e como desdobramento, do movimento educacional brasileiro. Essa agenda é, na verdade, produto de anos de luta e resistência, sobretudo, do movimento negro de nosso país que, de forma exponencial, se espalhou e contagiou todo o restante da sociedade. Não por acaso, a eleição do primeiro presidente operário do país foi sensível a essa demanda.

Ainda nos debates travados no âmbito da Constituição brasileira de 1988 e da LDB em 1996, a participação ativa do movimento negro em sua elaboração possibilitou o surgimento de novos entendimentos sobre as relações étnico-raciais no Brasil, geradas num contexto de acirradas disputas entre projetos antagônicos de educação e de sociedade. O empoderamento político de um movimento negro ascendente na década de 1980 permitiu as progressivas inserções de artigos legislativos nesses dois arcabouços jurídicos de nosso país que, mesmo que ainda tímidos e conflitivos com todo o ambiente conservador que sempre

marcou a nossa política institucional, semearam, mais de 20 anos depois, o que veio a ser a Lei 10.639/2003.

Todo esse caldo cultural de empoderamento do movimento negro no esforço de pautar essa agenda da contribuição da história e da cultura afro-brasileira em nossa própria constituição enquanto país e nação passou a exercer enorme influência no restante dos movimentos sociais brasileiros. E, não podendo ser diferente, o movimento sindical absorveu essa luta também, sobretudo por meio de suas lideranças negras. Na década de 90, vários sindicatos de educadores/as no país organizaram coletivos, grupos de reflexão e debates sobre a temática educação e relações raciais. Realizaram diversas atividades pelo país e intensificaram o debate no interior das entidades. A CNTE realizou, em Curitiba, nos dias 13 e 14 de julho de 1996, o I Encontro Nacional de Trabalhadores em Educação Antirracistas da CNTE, com a presença de várias entidades sindicais de educadores/as do país. Os sindicatos dos/as trabalhadores/as em educação de todo o Brasil, à CNTE filiados, passaram a constituir grupos e secretarias vinculadas às suas direções para tratar dessa temática, além da produção volumosa de formulações a respeito de uma educação antirracista.

Quando da promulgação da Lei, e passados mais de 20 anos de sua vigência, o balanço que se faz não é nada positivo. Inúmeras redes de ensino pelo país não implementam essa política, que, não raro, fica a cargo da voluntariosa ação de professores e professoras que, também de forma recorrente, se veem perseguidos quando tentam implementá-la. Sob acusações, sobretudo, com

fundo de preconceito religioso, muitas iniciativas são desmobilizadas. Nos primeiros anos de implementação da lei, viu-se um esforço positivo, por parte à época do Governo Federal, em propor uma política nacional de formação de professores/as para essa temática. No ano de 2008, deu-se a notícia de que foram formados nesses processos de formação cerca de 40 mil professores/as de todo o Brasil. Mas isso não foi suficiente, em especial porque não se trabalhou uma política de formação continuada e de monitoramento dos avanços da implementação da lei nas redes de ensino.

Hoje, o desafio se coloca, inclusive, no campo da formulação e da edição de livros didáticos sobre o tema, de modo que sejam instrumentos de apoio nas redes de ensino para a implementação da Lei 10.639. Sempre soubemos que o caminho não seria fácil, mas não imaginávamos tantos percalços de ordem e natureza tão fáceis de serem superados, em especial quando eles são vistos, em suas causas, pela ausência completa de ação dos governos.

Em maio de 2023, o Coletivo de Combate ao Racismo Dalvani Lellis da CNTE reuniu representantes de inúmeras entidades sindicais do país para fazer o balanço dos 20 anos de implementação dessa lei. Aproveitando o retorno de um governo federal minimamente comprometido com essa agenda, o Coletivo da CNTE fez um amplo debate, inclusive com as representações governamentais ligadas ao Ministério da Educação e ao Ministério da Igualdade Racial, para fazer esse balanço e indicar os desafios que cabem ao movimento sindical de trabalhadores/as da educação. E, como um de seus principais desdobramentos de ação, tirou como deliberação a edição desse Caderno de

Educação. Esperamos que com ele, tenhamos mais um instrumento importante para guiar nossa ação sindical nos Estados e municípios na luta pela implementação plena da Lei 10.639/2003, que foi uma vitória do conjunto dos movimentos sociais brasileiros e que deve ser encampada, com muito vigor, por toda a sociedade.

Boa leitura a todos e a todas!

Brasília, janeiro de 2024
Direção Executiva da CNTE

CADERNOS DE EDUCAÇÃO



Artigos



20 anos da LEI 10.639: ainda temos um árduo caminho pela frente

¹DANDARA TONANTZIN

RESUMO: A Lei 10.639, que foi sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no dia nove (9) de janeiro de 2003 como uma das primeiras medidas do seu primeiro mandato, tem uma longa trajetória de elaboração, discussão e mobilização do movimento negro (que remonta aos anos da década de 1940) em torno da necessidade de combater o racismo em nossa sociedade, compreendendo as políticas educacionais como elemento estratégico para o aperfeiçoamento democrático em nosso país.

¹Pedagoga, Dandara Tonantzin está como Deputada Federal pelo Partido dos Trabalhadores (PT) de Minas Gerais na legislatura de 2023 a 2026 e atualmente coordena a Frente Parlamentar Mista Antirracismo do Congresso Nacional.

Introdução

A sociedade capitalista é notoriamente conhecida pelo seu trabalho de desumanização do ser humano, levada a efeito por processos que garantem a hierarquização de uma classe social a partir da exploração do trabalho das demais classes, mantendo a dinâmica do capital, como a extrema divisão social do trabalho, a alienação, a imposição ideológica, o fetichismo da mercadoria e a violência do Estado. Em nossa sociedade, a relação entre capital e trabalho sempre foi permeada por uma insuperável contradição, em que o desenvolvimento das forças produtivas gera uma demasiada pobreza sobre aqueles que não possuem nada além de si mesmo para venderem suas forças de trabalho.

O racismo, ainda que anterior ao próprio capitalismo, se articula à sociedade da mercadoria e é orientador das relações existentes nestas sociedades, em especial naquelas que tomaram assento no empreendimento colonial a partir do século XV. Embora haja, historicamente, ações no sentido de negá-lo, o racismo é parte constitutiva das razões que norteiam as desigualdades econômicas e sociais da sociedade brasileira. O racismo, como o conhecemos nos dias de hoje, é um fenômeno criado a partir do interesse de dominação e expansão do capitalismo mundial.

Constitui-se, portanto, em um discurso ideológico com base na exclusão de certos grupos por causa da constituição biológica e cultural desses grupos. Uma das grandes especificidades do racismo consiste em sua insistência constante em afirmar que uma diferença significa

uma avaliação negativa do outro. Isto é, uma recusa enfática a qualquer tendência de vê-lo como um igual.

Temos a convicção de que a luta para a superação do atual modo de organização social deve trazer no seu interior a luta contra as desigualdades raciais, sendo este um fenômeno social concreto, presente na nossa sociedade. Esta proposição política é fundamental para todos aqueles que estão organizados e mobilizados com a transformação da ordem econômica, política e social no Brasil.

O racismo é uma forma de dominação, portanto, o poder é um elemento central da relação racial. O racismo institucional estabelece parâmetros discriminatórios baseados na raça, com atribuição de sustentar a hegemonia da branquitude no poder, utilizando-se para isso das instituições, em especial do sistema educacional e suas políticas.

Da disputa de hegemonia à descolonização do Brasil

Resultado das reivindicações e lutas históricas do movimento negro brasileiro, a Lei 10.639/03, ao determinar a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana nos estabelecimentos de ensino das redes pública e particular de todo o país, busca promover um processo de disputa ideológica e contra-hegemônica, fomentando um processo que articula memória, justiça e verdade em torno da presença negra em nossa sociedade. A Lei 10.639/03 é uma importante política de reparação, reconhecimento e valorização do

legado africano e afro-brasileiro na educação brasileira e uma importante política pública antirracista.

Compreendemos a Lei 10.639/03 como um marco histórico. Ela representa o ponto de partida para a renovação da qualidade social da educação brasileira. Sendo assim, precisa ser compreendida como uma grande vitória dos movimentos negro e educacional que sempre estiveram à frente dessas reivindicações. Um fato peculiar e extremamente potente é que a constituição da Lei não surge no ambiente acadêmico, tampouco, é fruto de uma iniciativa deste ou daquele governo de ocasião. Sua concretização diz muito sobre as dinâmicas de organização e mobilização da luta popular em prol de uma educação laica, democrática e libertadora para toda a nossa gente.

A Lei 10.639/03, e, posteriormente a Lei 11.645/08 (que inclui também a história e a cultura dos povos indígenas), são ações afirmativas que impõe no currículo oficial a obrigatoriedade do ensino e da valorização da diversidade do nosso povo e da diferença, que nos torna uma sociedade única. A obrigatoriedade da história dos povos africanos e indígenas, e da cultura afro-indígena brasileira em particular, tem o intuito de proporcionar às crianças o acesso aos conhecimentos quanto à nossa pluralidade étnica e racial, tornando-as capazes de buscar a valorização da identidade cultural brasileira, africana e indígena, por meio dos currículos. Isso tudo em oposição ao predomínio do eurocentrismo e da branquitude, que prega uma superioridade ética, moral e política das sociedades colonizadoras.

O currículo, assim, é uma construção social e política que contém temáticas, posições e considerações oficialmente aceitas, sobre a humanidade, o mundo e a sociedade. O consenso da sociedade brasileira se expressou por meio de seus representantes no Parlamento e pela sociedade civil organizada na área de educação, contidas na Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Nossa luta gira em torno de um currículo que, ofertado aos cidadãos brasileiros em idade escolar, proporcione instrumentos que contribuam para a construção de uma sociedade justa e igualitária, formada por pessoas que “devem” respeitar as diferenças.

Passadas duas décadas da criação da Lei 10.639/03, sua implementação ainda é um grande desafio a ser superado pelo poder público e pelo movimento social. Um recente estudo apresentado pelas Organizações Não Governamentais Geledés – Instituto da Mulher Negra e Instituto Alana aponta para o fato de que apenas 5% dos municípios brasileiros implementaram uma área técnica dedicada à agenda da educação para as relações étnico-raciais, além de somente 8% das secretarias de educação terem orçamento específico para a área.

Por outro lado, a maioria dos municípios afirma que inseriu o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nas etapas (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) em que ele é obrigatório, de acordo com o referencial curricular de cada uma delas. Com 58%, a inserção da temática na creche é consideravelmente menor em comparação com as demais etapas de ensino. Na pré-escola chega a 68% e no ensino fundamental,

a 86%. A pesquisa chama a atenção para o fato de não existirem dados suficientes para uma análise do ensino médio, pois apenas 2% das redes de ensino responderam à pesquisa com relação a essa etapa.

Outro dado alarmante da pesquisa diz respeito à estrutura para a implementação da lei. Em 74% das secretarias de educação que responderam à pesquisa, não existe um profissional ou uma equipe responsável pelo ensino de história e cultura africana e afro-brasileira, e somente 5% afirmam ter uma área específica para o tema.

Desafios que precisamos enfrentar

Em constantes diálogos com o movimento educacional, em um diálogo constante e profícuo com a Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN) e ativistas em posição de gestão das políticas educacionais, temos sistematizado uma avaliação que aponta para possíveis saídas para a encruzilhada em que se encontra a Lei. Parte da nossa compreensão reside no fato de que a aplicação da Lei é um grande desafio para os docentes, já que uma grande maioria dos graduandos de licenciatura desconhece qualquer conteúdo que trate da história da África e da cultura afro-brasileira.

Nesse sentido, o papel do educador assume grande dimensão de responsabilidade nesse processo de implementação da Lei. É fundamental buscar a formação adequada para cumprir suas funções de educador, na medida em que são poucas as universidades brasileiras que já adequaram seus currículos visando à

aplicabilidade da Lei. Dessa forma, sugerimos que o currículo das licenciaturas incorpore em seu ciclo básico disciplinas obrigatórias que versem sobre a temática da história dos povos africanos e indígenas e sua importância para a formação da nossa sociedade.

Defendemos também o investimento robusto em cursos de formação continuada para docentes em educação para as relações etno-raciais. Com o objetivo de suprir as lacunas na formação inicial destes/as professores/as, e pela inclusão de conhecimentos muitas vezes não contemplados nos cursos de licenciatura, é fundamental que esses cursos de formação continuada propiciem, assim, reflexões sobre como as práticas didáticas nas escolas têm contribuído para a manutenção do racismo, de modo que, a partir deste novo momento, seja possível trabalhar com as crianças a sua superação.

É muito importante que as direções escolares e as reitorias possam ser ocupadas por profissionais negros e negras. Desta forma, traríamos para o centro da execução da política os atores mais comprometidos com a melhoria da educação a partir da lógica da diversidade, assim como é urgente que novos tomadores de decisões: prefeitos, secretários, parlamentares de diferentes esferas, negros e indígenas possam articular e fazer política em prol da dignidade dos seus grupos étnicos. A representatividade é um elemento central neste processo.

O momento pede muita mobilização e, assim como demanda novos pactos, é imperativo que possamos construir uma nova maioria, nas ruas e nas redes, em defesa intransigente da Lei 10.639. Portanto, convidamos para

tal tarefa mais professores de universidades e institutos federais, o movimento estudantil, gestores públicos, parlamentares, personalidades do novíssimo ativismo negro e militantes de diferentes setores dos movimentos sociais.

Como uma parlamentar comprometida com a radicalidade democrática, e também comprometida com o respeito à diferença e à valorização da diversidade do nosso povo, além de obviamente com as políticas que reparem os crimes da escravidão e que combatam o racismo, sua ideologia e suas práticas discursivas, não medirei esforços para que a Lei 10.639/03 possa atender de fato ao seu objetivo e assumir o seu lugar na história como a principal política de descolonização do Brasil. O meu comprometimento, assim, é com o desenvolvimento da nossa sociedade, compromisso que assumi como militante do movimento negro e também fruto dos pactos assumidos durante a minha formação em Pedagogia em uma Universidade Pública brasileira.

A LEI 10639/2003 nas redes públicas municipais de ensino: fragilidades e possibilidades

¹ALÉSSIO COSTA LIMA

²MARISTELA GUASSELLI

³MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

⁴MARIA REGINA DOS PASSOS PEREIRA

¹Aléssio Costa Lima - Presidente da Undime Nacional.

²Maristela Guasselli - Presidente da Undime Rio Grande do Sul.

³Marli Regina Fernandes - Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana.

⁴Maria Regina dos Passos Pereira - Assessora Pedagógica – Undime Nacional.

Introdução

O Brasil tem 522 anos de história. Destes, 388 anos, aproximadamente quatro séculos, foram de constituição e construção da sua história a partir da escravização de pessoas trazidas do continente africano. Os longos anos de escravização marcaram o povo brasileiro com o racismo. Numa sociedade racista, se as instituições, nesse caso as escolas, não tratarem de maneira efetiva a questão da desigualdade racial, facilmente tornarão normais e reproduzirão as práticas racistas já existentes. Assim, as diversas relações do cotidiano escolar reproduzirão práticas sociais racistas que culminarão em violência física e psíquica, por meio de discursos de ódio; piadas; ironias; isolamento e silenciamento de crianças, jovens e adultos, que fazem uso de um espaço que deveria ser democrático em todos os âmbitos.

É dever da escola se preocupar com a questão racial e adotar políticas que tenham por objetivo: promover a igualdade e a diversidade em suas relações internas e com a comunidade; promover e manter espaços de debates sobre as práticas que atravessam o fazer da instituição; assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os matriculados, independentemente de cor e/ou condição social.

O que se observa a partir dos dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, é que o monitoramento da aprendizagem com base nas questões socioeconômicas e raciais é ineficiente e teve baixo engajamento por parte dos municípios nos últimos anos.

Os dados a seguir retratam as redes municipais de educação no Brasil no ano de 2019. Estes são os dados disponíveis na atualidade.

Português	
NÍVEL SOCIOECONÔMICO	RAÇA/COR
Baixo NSE 47%	Pretos 40%
Alto NSE 67%	Branços 65%

Matemática	
NÍVEL SOCIOECONÔMICO	RAÇA/COR
Baixo NSE 37%	Pretos 31%
Alto NSE 59%	Branços 56%

Tabela 1 Fonte: <https://qedu.org.br/brasil> - dados INEP 2019 - Anos iniciais

Português	
NÍVEL SOCIOECONÔMICO	RAÇA/COR
Baixo NSE 28%	Pretos 27%
Alto NSE 55%	Branços 46%

Matemática	
NÍVEL SOCIOECONÔMICO	RAÇA/COR
Baixo NSE 13%	Pretos 12%
Alto NSE 37%	Branços 26%

Tabela 2 Fonte: <https://qedu.org.br/brasil> - dados INEP 2019 - Anos finais

Português	
NÍVEL SOCIOECONÔMICO	RAÇA/COR
Baixo NSE 24%	Pretos 28%
Alto NSE 45%	Branco 45%

Matemática	
NÍVEL SOCIOECONÔMICO	RAÇA/COR
Baixo NSE 3%	Pretos 4%
Alto NSE 12%	Branco 11%

Tabela 3 Fonte: <https://qedu.org.br/brasil> - dados INEP 2019 – Ensino Médio

Os números trazem informações importantes. Podemos, a partir deles, perceber que a aprendizagem e o desenvolvimento não são assegurados a muitos alunos e alunas, matriculados nas redes municipais. Além disso, quando se analisam as questões socioeconômicas e raciais, fica evidente que as escolas públicas municipais têm dificuldades em trabalhar com as crianças, os adolescentes e os jovens, pobres e pretos. Os dados dos SAEB apresentados nas figuras 1, 2 e 3, mostram que, nos anos iniciais, de cada 100 crianças brancas do 5º ano, em Língua Portuguesa, 65 aprendem no nível adequado, já as crianças pretas de cada 100 crianças, 40 aprendem no mesmo nível. São 25 pontos de diferença entre brancos e pretos. Em Matemática, a diferença em pontos é a mesma, porém, há uma diminuição na porcentagem de aprendizagem em ambos, de cada 100 crianças brancas do 5º ano, 56 aprendem no nível adequado, já entre as crianças pretas, 31 aprendem a partir do que se espera para o fim dos anos iniciais.

Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), a situação é mais complicada. Entre os adolescentes pretos do 9º ano, a aprendizagem adequada para Língua Portuguesa e Matemática são 27% e 12%, respectivamente. Um resultado que mostra a fragilidade das escolas municipais. Observa-se que a não aprendizagem nos anos iniciais da Educação Básica impacta nos anos finais e, consequentemente, no Ensino Médio. Sabe-se que as normativas vigentes para a Educação Básica Pública asseguram o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento para todos. No entanto, os dados evidenciam o quanto a escola continua segregando e mantendo o status quo, principalmente para a população negra. A Lei 10.639 precisa ser implementada de fato. O racismo estrutural presente na sociedade, porém, retarda sua implementação.

Consequências da manutenção do racismo na escola

A manutenção de uma escola que não muda o seu modo de agir, ignorando os direitos constitucionais, faz com que os negros experimentem o racismo como objeto da opressão, tendo suas possibilidades negadas. Faz-se necessário, assim, tratar a história do Brasil e todas as suas mazelas com profundidade e seriedade, trazendo a perspectiva dos escravizados, fortalecendo uma educação antirracista, ressignificando o olhar sobre o continente africano, para romper o estereótipo colonizador. Para compreender o quanto se ratifica o racismo em todos os âmbitos da sociedade, nada melhor do que os dados sobre essa temática.

O anuário da segurança pública de 2023⁵ traz dados que, indiretamente, estão associados aos números apontados no SAEB, sobre a quantidade de alunos negros que são alijados do sistema educacional. Observa-se que o número de encarcerados no Brasil, que hoje somam 832.295⁶ (colocando o país em 3º lugar no mundo em população carcerária, perdendo apenas para a China e os EUA), escancara o racismo, quando apresenta a porcentagem de 68,2% de encarcerados negros. Outros dados do mesmo documento apontam que 83% dos mortos pela polícia em 2022 no Brasil eram negros; 76% tinham entre 12 e 29 anos.

Jovens negros, majoritariamente pobres e residentes das periferias seguem sendo alvo preferencial da letalidade policial e, em resposta a sua vulnerabilidade, diversos estados seguem investindo no legado de modelos de policiamento que os tornam menos seguros e capazes de acessar os direitos civis fundamentais à não discriminação e à vida. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública-2023 p.66)

Outro dado chocante, presente no anuário da segurança pública de 2023, mostra o quanto a população negra é vítima de morte violenta intencional (MVI) pela polícia. Cabe aqui uma reflexão, se a escola fosse um espaço de formação para cidadania e trabalhasse as questões étnico-raciais, possivelmente, os dados a seguir seriam diferentes, visto que para se tornar policial, minimamente, o candidato deverá ter o Ensino Médio Completo.

Mortes decorrentes de intervenções policiais, por raça/cor da vítima, em % Brasil - 2022

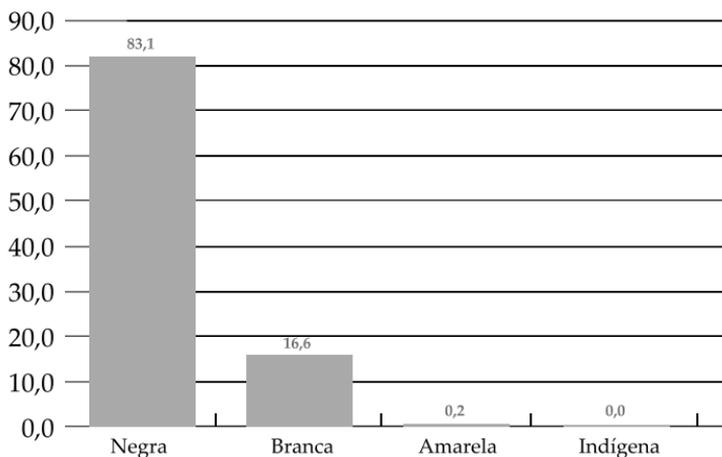


Gráfico 4 - Anuário Brasileiro de Segurança Pública-2023 p.65

Os dados nos ajudam a perceber quão distante estamos de uma educação antirracista. O censo IBGE – 2022, aponta que a população negra é a maioria no Brasil, totalizando 56%. Isso faz de nosso país a maior população negra fora do continente africano; sendo assim, os dados da desigualdade deveriam chocar a todos.

Outro documento⁷ recentemente elaborado pelo Instituto Alana, juntamente ao Geledés – Instituto da Mulher Negra, a partir de pesquisa com secretarias municipais de ensino, traz informações relevantes, como, por exemplo, o quanto os gestores municipais (dirigentes de educação) sentem falta de apoio do Estado e do Governo Federal na implementação da referida lei. No entanto, é de fundamental importância que as Secretarias de Educação assumam a responsabilidade

em implementar e monitorar a implementação da Lei 10.639/03. A pesquisa apontou que os principais desafios para a implementação da lei são: falta de apoio dos diferentes entes federados; falta de conhecimento sobre o assunto e como o alinhar ao currículo; baixo engajamento e desinteresse dos profissionais nas escolas.

Os desafios estão postos. Cabe lembrar que a Educação Pública tem estabelecidas as normativas que tratam de formação continuada. Então, por que os assuntos relacionados à Lei 10639/2003 não são colocados como pauta nos processos formativos? Outra questão delicada, que precisa ser tratada, está relacionada ao modo como se gere a escola pública. Não caberia aos profissionais da educação o desinteresse e o baixo engajamento, uma vez que são trabalhadores com direitos e deveres, ressalto aqui, a LDB 9.394/96 nos artigos 12 e 13.

- » Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
 - » IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - » V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- » Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:
 - » III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - » IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

Legalmente, está pré-determinado no artigo 12 o que é dever da escola, e no artigo 13, o que é dever de cada docente; sendo assim, ambos são responsáveis pela aprendizagem e pelo desenvolvimento de todos os alunos. Porém, a pesquisa e os dados das avaliações externas – como o SAEB –, mostram o contrário. Ainda há desigualdade entre a aprendizagem de alunos pobres e pretos. Há que se valer dos bons exemplos de algumas redes municipais, para que as demais possam sentir-se mobilizadas e responsabilizadas a promover as mudanças necessárias. A seguir, serão apresentados alguns exemplos de municípios que estão colocando em pauta a implementação da Lei 10.639/2003.

Exemplos de implementação e sugestões possíveis

Os institutos Alana e Geledés levantaram experiências de seis municípios (Belém-PA, Cabo Frio-RJ, Criciúma- SC, Diadema -SP e Londrina –PR) que apresentaram os seguintes desafios para a implementação da Lei 10639/2023: falta de formação; resistência da comunidade escolar; intolerância religiosa; baixo engajamento de professores brancos com a temática e ausência de dados qualificados de raça e cor. Os desafios apresentados serviram para que os municípios estruturassem ações que pudessem ir ao encontro das necessidades apresentadas. A seguir, estão alguns bons exemplos usados pelos gestores desses municípios, para assegurar a implementação da Lei 10639/2023. São eles:

- » Formação continuada para toda a comunidade escolar;
- » Debates sobre questões étnico-raciais, a partir de filmes que tratam dessa temática;
- » Criação de agenda para educação antirracista a fim de apoiar a equipe pedagógica;
- » Compra de materiais que contribuam para a promoção da educação antirracista;
- » Intersetorialidade para o fortalecimento, a continuidade e o monitoramento, em rede, da agenda antirracista.

Além dos municípios anteriormente citados, outros dois (Novo Hamburgo – RS e Apucarana-PR) têm realizado ações voltadas às questões étnico-raciais. A cidade de Novo Hamburgo, entre ações e movimentos desafiadores, sobretudo nos últimos anos, tem ampliado essa pauta no âmbito da ludicidade, com aquisições de bonecas e bonecos negros para todas as escolas, além de ter efetuado a compra de acervo de literatura infantil referente à História e à Cultura Afro-Brasileira. Outras ações também foram encaminhadas:

1. Adesão da Rede Municipal de ensino à 1ª edição do curso UNIAFRO para gestores - Aperfeiçoamento em gestão da política de promoção da igualdade racial na escola.
2. Oferta de formação com representantes do GT UNIAFRO, para secretários de escola responsáveis pela matrícula nas escolas, visando ao conhecimento do tema da racialização e da heteroidentificação.
3. Criação de uma Comissão dos Direitos Humanos.

4. Construção de um Protocolo antirracista (em parceria com a Universidade Federal do RS - UFRGS e com a Universidade Feevale).
5. Palestras oferecidas pela UNIAFRO, para diferentes segmentos de profissionais da rede municipal de ensino.
6. Curso de aperfeiçoamento da UNIAFRO, com carga horária de 180 horas, destinado aos professores.

O município de Apucarana-PR, com foco na implementação da Lei 10639/2023, promoveu o projeto “Valorização à Cultura Afro-Brasileira” que envolve estudantes da Educação Infantil à Educação de Jovens e Adultos, passando os diversos componentes curriculares. As ações propostas pelo projeto acontecem no decorrer de todo o ano letivo por meio de rodas de conversa; debates; palestras; apresentações artísticas; trabalhos com livros literários e textos que abordam as relações étnico-raciais.

Também realizou, em parceria com a Secretaria da Promoção Artística Cultural e Turística de Apucarana (PROMATUR) e com o Movimento Apucaraneses da Consciência Negra (MACONE), uma apresentação teatral aos alunos do ensino fundamental, a partir de obras que abordam a importância da valorização e do respeito às identidades afrodescendentes.

Possibilidades e sugestões para a implementação da Lei 10639/2003

Os objetivos por trás da Lei 10639/2003 são: a formação antirracista, com foco na construção da autoestima das crianças, adolescentes, jovens e adultos; a valorização e o respeito aos corpos; e o conhecimento aliado às manifestações afro-brasileiras.

A identidade afro-brasileira é parte fundamental da transformação social, da conexão com as narrativas sociais, políticas e econômicas do povo negro e todos os elementos de nossa afro-brasilidade viabilizam uma releitura da imagem negra e de seu papel na sociedade.
(BRITO, 2021, p.77)

Assim, para que a lei seja efetivamente implementada e monitorada nas redes públicas de ensino, faz-se necessário primeiramente assumir que, na sociedade brasileira de herança escravocrata, as pessoas negras, ainda, em pleno século XXI, vivem no racismo um lugar de opressão e de falta de oportunidades. Se a população negra é a maioria dos brasileiros (CENSO/IBGE, 2022), é inadmissível que apenas um grupo domine valores, culturas e crenças. Sendo assim, urge a necessidade da implementação da Lei 10.639/2003, bem como a necessidade de colocá-la nas escolas pela porta da frente. A seguir, estão 10 lições⁸ para uma educação antirracista, compiladas pelos institutos Alana e Geledés. Essas ações poderão ser o pontapé inicial nas redes municipais, assegurando que a cultura afro-brasileira atravessará todo o currículo e demais práticas escolares.

1. Criação e/ou fortalecimento de equipe ou responsável para coordenar as ações.
2. Previsão orçamentária para o cumprimento de ações relacionadas à implementação.
3. Regulamentação em nível municipal para aproximar a lei federal da realidade do território.
4. Coordenação da secretaria de iniciativas realizadas pelas escolas com constância, ao longo do ano, e não apenas em datas comemorativas ou em casos de racismo.
5. Uso de materiais didáticos que estejam de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico- Raciais.
6. Formação de professores, gestores e demais profissionais da educação que atuam diretamente na comunidade escolar.
7. Realização de diagnóstico junto às escolas para identificar os desafios e as práticas já realizadas na rede.
8. Uso de dados qualificados e de indicadores educacionais por raça e cor para orientar as políticas educacionais no município.
9. Engajamento dos profissionais da educação e diálogo com as famílias, especialmente os que ainda não estão comprometidos com o tema.
10. Parcerias com entidades, organizações, universidades e representantes de movimentos negros.

Os dados aqui explicitados mostram o tamanho da responsabilidade que a educação pública tem para o trabalho com a educação antirracista, de modo que se torne política pública implementada e monitorada. Faz-se necessário avaliar o quanto que as 10 lições levantadas pelos dois institutos estão no radar das secretarias municipais de educação, uma vez que é dever das instituições

escolares as seguintes ações: (i) promover a equidade e a diversidade; (ii) retirar os empecilhos que impeçam o progresso das minorias; (iii) promover e manter espaços de debates concernente ao assunto; (iv) construir coletivamente ações para dirimir os conflitos étnico-raciais. Isso não é questão de gosto ou de escolha, é responsabilidade assegurada pelas normativas vigentes.

Referências

ALMEIDA, S.L. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte -MG: Letramento, 2018

BRITO, C. O enegrecer psicopedagógico: um mergulho ancestral, São Paulo: Jandaíra, 2021

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública [livro eletrônico] / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – São Paulo: FBSP, 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Brasileiro de 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96).

Lei 10639/2003

RIBEIRO, D. Pequeno Manual Antirracista. São Paulo, Companhias das Letra, 2919

<http://www.qedu.org.br/brasil/taxasrendimento>

<https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/10/lei-10639-experiencias-municipios.pdf>

<https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/lei-10639-pesquisa.pdf>

CADERNOS DE EDUCAÇÃO



Palestra



¹Os Desafios da Promoção da Igualdade Racial no Brasil

²ISADORA BISPO

Eu nasci em Sergipe, fui criada na Bahia - diz minha avó que fui temperada na Bahia - e há 15 anos moro no Rio Grande do Sul. Mas Luiz Gonzaga dizia uma frase que é o respeito ao Januário: que ele chegou, aprendeu a ser sanfoneiro, viajou, voltou “se achando” para Garanhuns, enquanto o pai dele estava em Exu — na verdade, na cidade dele, em Pernambuco —, e aí ele queria mostrar para o pai que ele estava bem, que ele era “o cara”. E aí um mais velho olhou para ele e falou respeito ao Januário: se você está aí é por causa dele. Não temos tempo de fazer todo o resgate histórico; afinal, teríamos de falar de centenas de anos. Em vez disso, vou dar uma pincelada em alguns pontos importantes para nos conduzir a uma reflexão até os dias atuais, destacando quais os desafios que nós temos pela frente. Então, eu queria começar aqui falando de estrutura e da institucionalidade. Começo aqui com o Stokely Carmichael e o Charles Hamilton. Lá na década de 60, ainda nos Estados Unidos, enquanto a gente falava de apartheid,

¹ Palestra proferida no âmbito do encontro nacional do Coletivo de Combate ao Racismo Dalvani Lellis da CNTE, no dia 10 de maio de 2023, em Brasília/DF.

² Diretora de Articulação Interfederativa no Ministério da Igualdade Racial.

eles já falavam sobre o racismo institucional no livro “Black Power”. E eles diziam o seguinte: trata-se de uma falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica. Sobre essa reflexão, enquanto advogada do movimento negro, me debrucei em pesquisar sobre a responsabilidade do racismo no Brasil, especificamente. A quem nós podemos atribuir tantas desigualdades? E dentro da estrutura jurídica, dentro desse mundo que para nós, mulheres e jovens negras, às vezes parecia algo tão inalcançável, começamos a olhar para um termo que a gente chama de nexo da causalidade. O que é isso? Qual é a responsabilidade do agente causador do dano? Quem é que está causando um dano em alguém? Quem é que está provocando um dano? O que é o racismo e quem deixa que ele seja alocado a determinada parte da população e por quê? Tem um filme, chamado “Separados Mais Iguais”, da década de 40 do século passado, que mostra a história do primeiro negro a chegar à corte americana e a fazer uma defesa do fim do *apartheid*.

As crianças tinham direito a transporte para ir para a escola, mas as crianças negras não tinham esse direito a transporte. Então, as crianças negras caminhavam para a única escola, de 30 escolas, que atendia crianças negras. Elas caminhavam mais de 10, 15 ou até 20 quilômetros para chegar à escola. E uma cena bem emblemática é a de um menino de oito anos, mais ou menos, negro, andando naquela estrada, e os ônibus passam por aquela criança, e a criança é coberta

pela poeira dos ônibus. E aí eles começaram a estudar como é que eles iam fazer uma defesa para que a gente mudasse aquela realidade. Não era apenas a questão dos ônibus; era muito mais. Qual era o impacto do racismo na vida dessas pessoas? Na vida dessas crianças? Nós vemos hoje, até com os nossos pesquisadores, nós vemos falar, daquele teste das bonecas. Acredito que a maioria aqui conhece a criança na frente das bonecas, brancas e negras, e como é que a criança vai se portar.

Quem começou com esse teste foi um pesquisador negro, psicólogo. Só que ele não tinha como fazer esse teste com as crianças brancas, porque ele não podia ter acesso às crianças brancas, não era permitido. E, aí, ele começou a fazer aquele teste para comprovar o nexo de causalidade, o impacto que estava na mente, na perspectiva de vida daquelas crianças. E essa foi a tese usada de que estaria havendo racismo e de que o racismo provocaria isso. Então é importante pensarmos nesse princípio, porque vamos falar de instituições racistas, do Estado responsável por esse racismo, e de como é que eles se comportam e quais são os danos que isso traz. Eu também estudei a criminologia e o porquê — até foi um motivo para escolher o curso de Direito posteriormente, — de que os nossos jovens negros estejam morrendo, o porquê que os nossos jovens negros estejam sendo taxados como elementos de suspeição. E eu queria saber o porquê desse conjunto de coisas. E, aí, eu fui estudar o nexo de causalidade, e hoje eu entendo o Estado como um agente criminoso.

Temos isso impactado na população negra. Nós

vamos dizer que realmente o Estado está sendo criminoso. Desde o momento em que ele se omitiu, em que ele negligenciou, e isso acontece por séculos afora.

Nós temos todo um histórico no Brasil. É importante nós olharmos as positivamente, as evoluções na nossa legislação. O importante aqui é nós olharmos o quanto de legislação que foi contra a população negra. Então, rapidamente, eu trago aqui a primeira lei do Brasil, lei número 1. O que a lei número 1 do Brasil falava? Foram se preocupar com o quê? Essa lei falava da proibição de crianças negras nas escolas. Saiu dali. Além das pessoas que padeciam de moléstia, escravos e pretos africanos, ainda que fossem livres ou libertos. Essa é a Lei Número 1 do Brasil. Não é a lei número 1 que fala de negritude, é a lei número 1 do Estado brasileiro, que vem falar sobre isso, essa negação. Então a gente já parte disso aí. Depois nós temos, em 1850, a lei Eusébio de Queiroz, que vai começar a falar das terras e que vai negar essas terras para a população negra. Já começava lá em 1850 uma discussão sobre a abolição. Apareciam os primeiros abolicionistas, e isso estava em mente. Ora, será que negras e negros, esse pessoal aqui vai ter direito à terra? Não. Não vamos deixar acontecer isso. E aí eles vêm com a lei Eusébio de Queiroz para positivar essa negação das terras. Em contraponto, lá no sul, eles falam que o racismo não existe, que vieram para abrir terra para os italianos, os alemães, mas eles tinham a terra. Nossos ancestrais sequer queriam estar aqui. Em 1871, a lei do Ventre Livre — que é uma hipocrisia, — como é que a criança nasceu livre, mas a mãe é escravizada? Quem é que vai

cuidar dela? Em que meio ela vai estar? Então, entendemos que é também uma lei ineficaz, uma tentativa de dar um sorrisinho, de dizer que está fazendo alguma coisa pela população negra ali, mas não tinha eficácia. Aí nós vamos ali para 1885, a Lei dos Sexagenários, que dava liberdade aos escravos com mais de 60 anos de idade.

Então nós temos um Estado que vem positivando negações. Negações de direitos! À medida que ele vem positivando negações, ele também vem criando uma cultura e uma estrutura racista. Inclusive no imaginário popular, introduzindo o racismo nas entranhas do pensamento do Brasil, seja isso nas ações e positavações que vêm conosco até hoje, em pleno ano de 2023. Mas só é falar desse ponto negativo? Não, eu acredito que nós avançamos.

Nós avançamos, mas avançamos ainda de forma muito recente. Nós vamos começar a falar em uma projeção de inclusão, de participação, de o Estado enxergar a população negra, somente a partir de 1989, quando a gente tem a Lei Caó, que vem criminalizar atos de racismo. E a jornalista Glória Maria foi uma das primeiras pessoas que acessou e que foi a uma delegacia usando os argumentos da Lei Caó.

Depois, a gente salta de 1989 para ali, perto de 2003, quando a gente tem a Lei 10.639, que também é um grande avanço, que vai trazer essa perspectiva de combate ao racismo. Tínhamos antes as leis de diretrizes básicas. Mas a Lei 10.639 representou uma luta do movimento negro, uma luta da comunidade negra como um todo. Depois nós passamos, em 2010, o Estatuto da Igualdade Racial,

ainda de uma forma muito embrionária, muito formal, mas na medida do possível, era aquilo que foi possível conseguirmos em 2010.

Em 2007, voltando um pouquinho aqui, tivemos um decreto importante; além da legislação, das leis, a gente vai falar também do decreto, que começa também a dar uma perspectiva de respeitabilidade aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana. Hoje, quando eu vou advogar, essa é a legislação que me dá subsídios para eu defender uma Ialorixá, um Babalorixá, nas suas práticas religiosas, além daquela linda Constituição de 1988, em que todos somos iguais e em que o Estado é laico.

O que vai nos subsidiar nesse Decreto 6040 aqui é o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, que para além da questão religiosa, que é uma visão também um tanto quanto eurocêntrica, é a relação de patrimônio cultural de matriz africana que é preservada dentro dos terreiros. E subsidiamos por esse Decreto aí, inclusive, o direito ao segredo que essas comunidades têm. Uma juíza, em uma determinada audiência, olha para mim e fala: *“está me dizendo aqui que ela tem que despachar Exu, o que é isso?”*. Eu falei, é coisa dela, doutora, não posso falar. *“Mas como assim? A senhora está...”* ... — Não, doutora, respondi. É um direito dela, dentro das tradições dela, de ter direito ao segredo, ao conhecimento dela. E é preciso que o Poder Judiciário entenda também essa diversidade brasileira.

Então, nós evoluímos, ainda que de forma muito rasa. Mas nós temos esse decreto que vai dizer o que

são essas comunidades. E depois nós temos ali, em 2014, a Lei 12.990, que agora já está em fase de revisão, de muita perseguição política, ainda mais com esse Congresso conservador que nós temos aí, mas que nos deu essa possibilidade de minimamente começar a enxergar negras e negros nos concursos. E isso se estendeu também para as universidades, por analogia. E nós começamos a ver esse escurecimento, essa parte do escurecimento social, “pretear” e enegrecer a cena. E agora, bem recente, nós tínhamos o racismo como um crime hediondo, comparado com qualquer outro crime hediondo. Depois nós evoluímos e trazemos o racismo como um crime imprescritível, inafiançável.

E, aí, nós começamos a nos aprofundar no nosso bate-papo, já que estamos falando e nos propondo a falar sobre isso. O que nós queremos hoje? Qual é o nosso próximo passo enquanto população negra? Tem um pensamento da Lélia em que ela fala o seguinte: enquanto a questão negra não for assumida pela sociedade brasileira, como um todo, negros, brancos e nós todos juntos, refletirmos, avaliarmos, desenvolvermos uma prática de conscientização da questão da discriminação racial, vai ser muito difícil o Brasil chegar ao ponto efetivamente de ser uma democracia racial.

Nós temos governo, nós temos aliados antirracistas, nós temos todo um debate, nós temos legislações, e o que está faltando agora? Para nós vermos isso concretizado, materializado. Tem um estudo, que é do tokenismo, que fala sobre eu falar de fachada. E me parece que está acontecendo muito isso agora, o tokenismo, que ele vai falar

dessa fachada, que eu estou dizendo que vou dar tantos por cento para negras e negros, mas não consigo viabilizar os meios. Nós temos agora um governo pelo qual lutamos para eles estarem aí, mas nós ainda temos na estrutura esse pensamento colonizador, ditado colonizador.

Então, tem 30% de reservas de vagas para negras e negros na Esplanada, nós temos 20% de cota nos concursos públicos, mas como é que se faz isso? Será que nós estamos conseguindo programar da maneira que é? E aí nós vamos ter vários problemas. Por exemplo, a maioria dos processos que envolvem as questões raciais, — e aí eu trago a base do Rio Grande do Sul, — são de concursos de professoras negras, principalmente são professoras, que o edital traz que vai dizer o seguinte: olha, a cota é só para assumir aqui na unidade principal. Nas unidades acessórias, vai começar a recontagem; se eu tenho primeira, segunda e terceira vagas para o cotista, e depois começa a cada cinco vagas, então aquela professora que ficou ali em quarto lugar nunca vai ter a oportunidade da vaga, porque, quando eles abrem outra unidade, começa tudo de novo. E graças à expertise do Movimento Negro Unificado (MNU), do Dr. Gleidson Dias, nós conseguimos reverter três situações. Inclusive, tem uma companheira nossa, a Ângela Souza, que ingressou na Universidade Federal de Santa Maria.

Depois disso, oito pessoas passaram na frente da Ângela, em um concurso de 2016. Então, são formas que o Estado agora está conseguindo para driblar, e nós temos como primeiro desafio essa atenção. Porque ainda nos estão sendo negados esses espaços. Aqui, para

a gente ver as estruturas racistas, tem uma pesquisa bem interessante, que foi feita com 636 dentistas da Universidade Federal de Pelotas, no Rio Grande do Sul, em Caxias do Sul, em Aracaju, no Sergipe e em Fortaleza, no Ceará. Com a ajuda da tecnologia digital, uma tecnologia inovadora, foi conseguido reproduzir a mesma arcada dentária, só que aí eles colocaram um para um grupo de dentistas, como se fossem homens brancos, e o outro como se fosse um homem negro.

O tratamento dado para o paciente branco era um tratamento preocupado com a estética do homem branco. Então, ele tem que estar bonito, ele tem que estar apresentado, os produtos eram os mais caros, que eles usaram. No homem negro, com a mesma arcada dentária, eles usaram os produtos mais baratos, aquele produto que ia manchar os dentes e não tinha nenhuma preocupação com essa tal estética, que eles tanto chegaram a fazer vários debates, entre os alunos e professores, sobre essa situação.

Então, estou pegando um exemplo aqui, além da educação, um exemplo de um consultório odontológico, para vermos como está enraizada essa perspectiva racial e do imaginário, do imaginário do Brasil com relação à população negra. Ainda faço o teste do pescoço, em todos os lugares onde estamos fazendo, você olha para trás e começa a ver lá quantos negros e negras têm naquele espaço. Estávamos participando outro dia de uma reunião, duas salas. Eu fiz o teste do pescoço e não encontrei ninguém em espaços estratégicos representando a nossa população. E ainda temos esse tipo de exemplo, isso aqui é bem recente, bem interessante esse

debate, que provou que nós ainda temos, partindo de uma universidade, os professores envolvidos também, alguns não estavam sabendo, não foram preservados os nomes, mas teve essa visão e essa orientação do produto que tinha que usar no homem negro e no homem branco, que deveria ser diferenciado.

Então, passando aqui, tem alguns dados básicos, agora de 2022. É bem difícil, estamos trabalhando ultimamente com a construção do plano plurianual de governo. É bem difícil não partirmos dos dados do censo. Mas o IBGE, em 2022, publicou uma pesquisa, em novembro de 2022, que falava sobre o rendimento mensal entre pessoas negras e pessoas brancas. E ele apontou que no ano 2021, enquanto a média de renda de pessoas brancas era de 3.099 reais, para pessoas negras essa média caía para 1.764 reais. O rendimento por hora entre as pessoas ocupadas com empregos formais era de 19 reais para brancos e 10,90 reais para pessoas negras. Com relação ao ensino superior, as pessoas com ensino superior, as pessoas brancas, em média, ganham 50% a mais do que as pessoas negras. No quesito cargos ocupados, a mesma coisa, apesar de nós termos 53,8% da população brasileira constituída por negros e negras.

A partir do momento que o trabalhador tem o acesso direto ao empregador, principal interessado pelo capital, e colocamos aquela pessoa para negociar, uma pessoa que não tem a prerrogativa, talvez um embasamento, a orientação para estar conversando, sabemos que aquela pessoa, com certeza, vai sair perdendo. Vemos nesse momento que é bem complexo. Depois vemos falar dos últimos quatro

anos, que foram os quatro anos que eu considero como os quatro anos do ódio.

Os quatro anos do retorno do conservadorismo, do pior momento, retorno da ditadura, mas numa pegada muito mais intensa. Por que eu digo mais intensa, principalmente para a população negra? Porque esse momento veio junto com o fascismo. Eles conhecem as nossas pautas, eles conhecem as nossas lutas, entraram nas periferias e conseguiram fazer um modo de pensar diferente, inclusive, do nosso povo. Pessoas negras apoiando esse projeto que se deu no Brasil nos últimos quatro anos.

O Bolsonaro não chegou à toa onde ele chegou. O que foi que nós deixamos de fazer, já que é importante a gente fazer autocrítica, para que o Bolsonaro chegasse aonde ele chegou? Nesses últimos quatro anos, nós vimos revogações inúmeras. O próprio Plano Nacional de Igualdade Racial, tira a autonomia da antiga Secretaria de Promoção da Igualdade Racial de gerir isso. Ele começa a dizer e a intensificar a cultura de que tudo que nós falamos é “mimimi”. Houve um despeito com a população negra nesse governo. E colocando a negritude muito estereotipada. Os povos e comunidades de matriz africana foram muito perseguidos. Haja vista o que aconteceu com a Fundação Palmares, tudo o que lá aconteceu. Então, nós temos esse momento, temos o crescimento dessa agenda conservadora.

Damares falando de racismo, o que vocês acham? Damares falando de racismo. O que é racismo para Damares? Qual é o local dela? É converter, é o processo do colonizador; estávamos voltando para o Brasil

colonial. Só que agora voltado para um pensamento neopentecostal, que está ali querendo mudar o pensamento e a afirmação daquela população. E foi esse trabalho que Damares entendeu que era uma política de Estado e uma política de governo. Então, é mais uma coisa a que nós temos que estar atentos.

A comunicação do ódio, que foi outra expertise deles. Estamos agora no momento de redes sociais, de Instagram, de Facebook. E nós não temos ainda a expertise que foi desenvolvida com essa gestão. A essas camadas populares, ao nosso povo, está chegando a informação que eles estão passando. E essa informação é de ódio.

Mário Frias teve a cara de pau de escrever uma Portaria defendendo a cultura do armamento. Nessa conjuntura, nós tivemos o aumento dos feminicídios, e isso não é à toa. O aumento das mortes por arma de fogo também não foi à toa. E onde vocês acham que isso vai impactar? Em qual população? Então nós estamos também dentro de um projeto atual de extermínio da população negra. Não acabou, precisamos olhar para isso. Essa é a nossa conjuntura social, recente, atual.

Nós evoluímos. Nós temos a Lei 10.639, começamos a fazer vários debates, mas ainda não estamos conseguindo a implementação de fato. Alguns municípios precisam fazer a sua implementação. O TCU está fazendo apontamentos para que eles façam alguma ação. Mas o que acontece é que eles pegam os eventos do movimento negro e dizem que estão implementando a Lei 10.639. Vai lá, participa, tira foto. Nós, inclusive, estamos com o processo de denúncia, o MNU, fazendo uma avaliação de

todas as escolas que nós temos lá nos municípios, para ver que tipo de implementação está sendo feita. Tirar foto em evento de movimento negro não é implementação da Lei 10.639.

Então, nós precisamos também desse compromisso estatal com essa implementação de fato, porque você colocou a lei lá e deve garantir os meios para implementá-la. Nós temos que pensar nas nossas epistemologias negras, nos nossos conhecimentos tradicionais, na nossa ancestralidade, como é que nós colocamos a nossa pauta e fazer com que o Estado eurocêntrico entenda que nós temos uma cosmovisão, uma cosmo percepção de matriz africana. Por que nós estamos brigando pelas reservas de vaga? É porque nós ainda temos um Estado que não entendeu que a consciência negra é a consciência de ele entender que nós construímos esse Brasil. E o que nós trazemos junto conosco, com a nossa ancestralidade, tem que fazer parte dessa estrutura. Temos como desafio pensar e voltar a partir das nossas epistemologias, que é uma das coisas que eu trago como outro cerne da nossa fala, do nosso contato.

Somos negras e negros, acima de partido e tal. Aí eu trago a Sueli Carneiro, que defendeu que temos que falar sobre os seres humanos como os demais, com diversas visões políticas e ideológicas. Eu, por exemplo, entre esquerda e direita, continuo sendo preta. Então, por mais que a gente tenha uma pauta num governo de esquerda, a gente ainda precisa estar criando estratégias e estar sendo legitimados e que a nossa pauta seja reconhecida de fato. Que ela não fique só na página de um decreto,

numa política pública que está só na fachada, mas que, sem a implementação, ela não acontece.

Um exemplo é o que se dá nas disputas agora de poder, na montagem de composição de governos, enfim. Eu estou falando isso aqui porque estou muito à vontade para falar sobre essa pauta. Os primeiros cargos de alto escalão. Quais foram os negros que estavam neles? E eu não estou falando aqui das pastas pelas quais nós lutamos, que nós temos o Ministério da Igualdade Racial (MIR) agora, que é muito orgulho para a gente ter. Nós temos o Silvio Almeida. Mas por que nós não estamos discutindo o planejamento? Por que nós não estamos discutindo a relação com a indústria e o comércio? Por que a gente não está nessa estrutura de decisão e gestão? Então, é preciso a gente fazer esse debate com a nossa esquerda, com as nossas bases, que precisamos ter negros em todos os espaços. Nós queremos estar decidindo, nós queremos estar pensando. Ou vocês acham que pessoas não negras vão sentir a dor e, conseqüentemente, elaborar uma proposição conforme a nossa visão? Não vai ter esse alcance. Não vai ter esse alcance. Então, eu acho que esse é outro desafio, trabalhar com a nossa esquerda. Prepararmo-nos com a nossa esquerda para enfrentar a direita. A direita está entrando na base do nosso povo negro, isso nos fragiliza. Nós, enquanto MIR, estamos com essa proposta também de ocupação, de retomada dos movimentos sociais, nesses espaços de diálogo.

Se a pauta é negritude, nós temos que atender, nós vamos ter que dar uma devolutiva e fazer alguma coisa. O nosso desafio é nos organizarmos enquanto

movimento social, já que quanto a isso nós sempre tivemos essa *expertise*. Temos que nos fortalecer e ir para dentro. Como foi colocado aqui, foi criado um Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE).

Eu admiro muito a luta das professoras e dos professores, que eu acho que é uma das classes que mais sofrem. Nós tivemos agora o exemplo da pandemia e é por isso que eu também tenho esse reconhecimento ampliado. A pandemia revelou o Brasil que, em tese, estava ali ofuscado e mostrou a fome. Uma das primeiras mulheres a morrer no Brasil foi uma empregada doméstica negra. A luta que os professores e os professores tiveram para se reinventar com o mesmo salário, no YouTube, no Instagram, não sei o quê, dando aula de tudo que é jeito, tendo um novo conhecimento. E aquelas crianças negras, que são importantes? O que nós vamos fazer com a educação básica hoje? Eu vou dar um exemplo. A minha filha está no sexto ano. Quando começou a pandemia, ela estava ali pelo terceiro ano. Colegas delas ali não sabiam ler e escrever, crianças negras. Passamos dois, três anos com a pandemia. Essas crianças que não tinham celular em casa, não tinham acesso à internet, elas chegaram agora, no sexto ano, ali com a minha filha, e elas não sabem ler e escrever. E agora? Eu estou falando de crianças negras. São elas que estão aí nesse grande cenário negativo da educação.

Então, para além do acesso à universidade, me preocupa muito essa questão da educação básica. E eu trago esse ponto como um ponto também de discussão e como um ponto de desafio para a promoção da igualdade racial

no Brasil. Nós temos a Lei 10.639, e o que vamos fazer para que as crianças permaneçam na sala de aula, para que elas tenham o mesmo acesso, as mesmas condições de aprendizado? Então, gente, por fim, é isso. A ordem hoje é ocupar, é ocupar os espaços, é discutirmos sobre onde estamos, para onde vamos e o que queremos. Com todo esse histórico que nós temos aqui, nós sabemos de onde viemos e a forma como nós viemos e chegamos.

A gente quer ir à frente com outra condição de dignidade humana, que é isso que a gente quer para a população negra.

CADERNOS DE EDUCAÇÃO



Artigos



Reflexões sobre a LEI 10.639/03 e a luta contra o racismo

¹GEORGE FRANÇA

²STÂNIO DE SOUSA VIEIRA

Este texto é uma reflexão sobre o racismo no Brasil e sobre como a Lei 10.639/03 é um marco significativo na busca por igualdade e justiça no país. A Lei, resultado da luta e da resistência do povo negro, não apenas busca inserir a história e a cultura afro-brasileira no contexto educacional, mas também visa dismantelar padrões discriminatórios e promover uma educação mais plural e justa, especialmente nas escolas públicas. As reflexões exploram a importância dessa Lei e os desafios enfrentados em sua implementação, bem como o papel fundamental da escola na transformação de uma sociedade mais inclusiva e consciente da diversidade cultural.

Cabe observar que a ideologia discriminatória que permeia o racismo no Brasil tem suas raízes na chegada dos europeus ao país. Foi nesse contexto que surgiu o conceito de "raça", criado pelos europeus para afirmar sua suposta superioridade em relação aos povos das Américas e, principalmente, da África. Essa crença serviu como justificativa para o sequestro e o tráfico de pessoas

africanas, trazidas ao Brasil para serem escravizadas. Essa concepção de superioridade racial imposta pelos colonizadores europeus gerou uma hierarquia social que perpetuou o racismo por séculos, continuando até os dias atuais. A população negra foi subjugada, tratada como propriedade e privada de seus direitos básicos, enquanto os colonizadores se beneficiavam do trabalho escravo.

É fundamental ressaltar que o conceito de “raça” é uma construção social, sem fundamentos científicos concretos. A diversidade da humanidade reside em suas diferentes culturas e expressões, em que não existe hierarquia, tampouco grupos superiores.

No Brasil, a questão da escravização do povo negro ainda é um tema pouco abordado e, por vezes, estranhamente ignorado, como se a história da escravidão não tivesse ocorrido. No entanto, as marcas desse período de tortura, crueldade e dominação permanecem, evidenciando a persistência do racismo estrutural e do racismo institucional. A escravidão foi um sistema perverso que deixou profundas cicatrizes na sociedade brasileira. Mesmo após a abolição formal da escravidão, as desigualdades e os preconceitos continuaram enraizados nas estruturas sociais, configurando um cenário de racismo institucional que permeia todas as esferas da vida cotidiana e que gera impactos profundos na vida dos indivíduos negros.

O racismo institucional está presente nas instituições e nas políticas públicas, manifestando-se em padrões de discriminação e marginalização que persistem ao longo do tempo, inclusive na escola, fato

este que afeta as perspectivas de desenvolvimento da população negra.

E, nesta construção, a Lei 10.639/03 completou duas décadas em 2023, evidenciando sua significância na inserção da história e da cultura afro-brasileira no contexto educacional. Fruto da luta do povo negro, essa Lei não apenas serve como instrumento para a inclusão de conteúdos étnico-raciais, mas também como um caminho para dismantelar padrões discriminatórios e fomentar uma educação mais plural, justa e igualitária, especialmente nas escolas públicas.

Apesar de sua relevância, ainda se observa um silenciamento em torno da discussão e da implementação dessa Lei nas práticas educativas. A reflexão sobre o impacto dessa legislação ultrapassa os limites do ambiente escolar, sendo uma demanda coletiva que deve ser difundida e adotada por toda a sociedade. A escola tem um papel ativo na aplicação efetiva dessa legislação, percebendo-a como uma ferramenta essencial na luta contra o racismo estrutural, promovendo uma educação antirracista e espaços que empoderem as pessoas negras.

A Lei 10.639/03, sem dúvida, desempenha um papel fundamental ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, tornando obrigatória a inclusão da temática: História e Cultura Afro-Brasileira no currículo oficial da Rede de Ensino. Compreendemos que a escola é um espaço sociocultural onde diferentes visões de mundo, culturas e identidades convergem. É nesse contexto que se destaca a urgência de romper com ideias arraigadas de superioridade de uma cultura sobre as

outras, algo conhecido como pensamento etnocêntrico. Esse modo de pensar tende a considerar uma cultura como parâmetro de julgamento e superioridade em relação às demais, gerando desigualdades e impondo uma visão de mundo dominante, que oprime e negligencia as diversas histórias e contextos culturais.

De acordo com Luz (2000), cabe à escola e a todos os elementos que a integram refletir sobre as diversas presenças na escola e na sociedade, pois, uma vez que isso seja possível, estaremos oferecendo às gerações futuras a oportunidade de aprender, compreender e posicionar-se diante do mundo e do sistema de símbolos. Para os estudantes, isso inclui o conhecimento sobre suas próprias tradições, a compreensão da constante transformação política, econômica e sociocultural, assim como o entendimento da ancestralidade, permitindo que se vejam como portadores e construtores da civilização. Essa reflexão não apenas enriquece a bagagem cultural dos estudantes, mas também os capacita a agir como agentes de mudança, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e consciente da diversidade cultural.

Gomes (2005) ressalta que a abordagem da questão racial não se limita apenas a desmistificar o racismo e a combater a discriminação. Essa discussão pública não apenas promove a conscientização, mas também oferece uma oportunidade crucial para a construção de pontes entre diferentes grupos étnico-raciais, fomentando a compreensão mútua e fortalecendo os alicerces de uma sociedade mais inclusiva. O silenciamento diante desse debate essencial, além de perpetuar as estruturas

discriminatórias, também impede o avanço em direção a uma realidade social mais equitativa e justa para todos.

Conforme as reflexões de Cavalheiro (2005), o silenciamento configura-se como uma construção negativa que obstaculiza qualquer mudança pautada em princípios éticos, qualquer mudança que valorize os direitos humanos, a justiça e a solidariedade. A discussão em torno de uma educação plural e antirracista não apenas permite o estabelecimento de uma ética e diversidade em todo o processo escolar, como também reconhece que conhecer, compreender, respeitar e integrar formam o conjunto de valores culturais e históricos do povo negro. A soma das identidades individuais fortalece a identidade coletiva, representando um esforço em prol de todos os brasileiros, independentemente de cor ou etnia, sejam eles pretos, pardos, indígenas, brancos ou amarelos.

A escola é um dos pilares fundamentais capazes de transcender visões estereotipadas e de desempenhar um papel essencial na redução das desigualdades sociais, especialmente ao adotar uma perspectiva étnico-racial em seu processo educativo. Ao romper com as práticas pedagógicas que historicamente silenciaram discussões cruciais sobre diversidade, a instituição escolar torna-se um catalisador poderoso na educação para a igualdade. Ela não apenas ensina, mas também molda mentalidades e comportamentos, proporcionando um espaço vital para o entendimento e a valorização das diferentes culturas, experiências e identidades. Ao assumir esse compromisso, a escola vai além de apenas formar indivíduos: ela forja cidadãos conscientes, críticos e comprometidos

com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Na maioria das vezes, quando a escola pensa em diversidade, ela acaba por se restringir a alguns eventos específicos. “Os temas de interesse da população afrodescendente e as particularidades da especificidade da população afrodescendente, na educação, têm sido olhados com descaso por uma parcela significativa de educadores, responsáveis pelos sistemas educacionais.” (CUNHA Jr., 2001, p.5)

Nesse contexto, a Lei 10.639/03 é reconhecida por ter impulsionado um crescimento significativo na criação de uma rede de apoio contínua, na produção de material didático e na revisão curricular. Embora tenha sido um passo importante, enfrentamos desafios substanciais para incorporar essa temática de forma empoderadora no cotidiano escolar.

A Lei traz com ela um impulsionamento importante, mas ainda nos deparamos com a complexa tarefa de integrá-la ao currículo escolar em sua totalidade, não apenas como um evento pontual, no mês de novembro, mas como uma presença constante ao longo dos 365 dias do ano letivo. Isso requer não apenas um esforço normativo, mas sobretudo uma mudança efetiva na cultura educacional, garantindo que a história e a cultura afro-brasileira sejam integradas organicamente em todas as disciplinas, atividades e interações escolares, promovendo, assim, tanto uma compreensão quanto uma valorização mais profunda da diversidade étnico-cultural em nossa sociedade.

Compreendemos que um dos desafios mais significativos reside na busca por uma formação de educadores que promova ações educativas com foco na temática étnico-racial, envolvendo não apenas os professores, mas também a gestão escolar, os estudantes e suas famílias. O enfrentamento do racismo é um compromisso diário e necessário em todas as instituições educacionais. É fundamental entender que a cultura afro-brasileira não deve ser confinada a um período específico de estudo, mas sim integrada organicamente à comunidade escolar ao longo de todo o ano letivo. Isso, além de demandar a inclusão desses conteúdos nos currículos, demanda também a promoção de espaços de diálogo, reflexão e valorização das contribuições da cultura afro-brasileira em todas as esferas do ambiente educacional, permitindo uma compreensão mais ampla e profunda da riqueza da diversidade cultural do país.

Por fim, este texto representa um convite à reflexão sobre a história e as implicações do racismo estrutural no Brasil, ressaltando a Lei 10.639/03 como um marco importante na busca por uma educação mais inclusiva e equitativa. Destaca-se a relevância da inserção da história e da cultura afro-brasileira no ambiente educacional, reconhecendo o papel transformador da escola na desconstrução de padrões discriminatórios.

Contudo, este texto é apenas uma pequena peça em um amplo diálogo sobre a diversidade cultural e a luta contra o racismo. Reconhece-se que há muito mais a ser discutido, compreendido e transformado. Assim, as considerações finais deste texto convergem para a

necessidade de manter viva essa discussão, promovendo uma educação antirracista, plural e inclusiva, e reconhecendo que cada reflexão e que cada ação são passos fundamentais na construção de uma sociedade mais justa e consciente da diversidade cultural.

Referências

CAVALLEIRO, Eliane. Introdução. In: Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal N° 10.639/03. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/Ministério da Educação (Educação para todos), 2005.

CUNHA JR. Henrique. Africanidades, afrodescendência e educação. Revista Educação em Debate, Fortaleza, v.2, n.42, 2001.

GOMES, Nilma Lino. Educação e relações raciais: refletindo sobre algumas estratégias de atuação. In: MUNANGA, Kabengele (Org.) Superando o Racismo na Escola. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/Ministério da

Educação (Educação para todos), 2005.

LUZ, Marco Aurélio. Agadá : dinâmica da civilização africano-brasileira. Salvador: Centro editorial e didático da UFBA, 1995.

¹Professor Associado da Universidade Federal do Tocantins - UFT atuando no curso de LETRAS: LIBRAS e no PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) EM MODELAGEM COMPUTACIONAL DE SISTEMAS- PPGMCS. Doutor em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC SP. Graduado em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Mestre em Engenharia de Produção e Sistemas: Mídia e Conhecimento pela mesma Universidade. Desenvolve atividades de ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO nas seguintes ÁREAS: TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS, EDUCAÇÃO ESPECIAL, INCLUSÃO, CIDADANIA DIGITAL, ACESSIBILIDADE e, afins. Possui inúmeros artigos publicados em revistas nacionais e internacionais. E autor do livro: O Design Instrucional na Educação a distância: John Dewey como uma referência metodológica e organizou os livros: Práticas em EaD: Temas emergentes; Fronteiras da Educação: desigualdades, tecnologias e políticas; Tecnologias Educacionais no Tocantins - face a face; Autismo: Tecnologias e formação de professores para a escola pública e Autismo: tecnologias para a inclusão. Atualmente lidera e coordena o programa de Pesquisa e Extensão: Transtorno do Espectro Autista o Âmbito das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação - TDIC que desenvolve tecnologias digitais integradas com robótica para a educação especial. É Presidente da Comissão Heteroidentificação da UFT. Coordenador pedagógico do Programa de Formação Docente Continuada - PROFOR/UFT. Idealizador, coordenador do Curso de Aperfeiçoamento em Atendimento Educacional Especializado - AEE: com foco

nas Deficiências Intelectual e Múltipla Sensorial - RENAFOR- MEC/UFT/SEDUC TO. Supervisor do Curso de Aperfeiçoamento em Atendimento Educacional Especializado - AEE: Educação Precoce - RENAFOR. Coordenador da pós-graduação: Transtorno do Espectro Autista na Educação do Campo. Esses projetos já formaram mais de mil professores no Tocantins e em outros Estados. Foi Pró-reitor de Graduação da Universidade do Tocantins - UNITINS. Pró-reitor de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Tocantins - UFT e diretor do Câmpus de Porto Nacional da Universidade Federal do Tocantins - UFT. Coordenou o Projeto Um Computador por Aluno - UCA Tocantins. Coordenou o projeto de pesquisa: Ambientes Virtuais de Aprendizagem para a Educação de Surdos no Estado do Tocantins. Participou da criação do curso de letras: libras na UFT. Orientou a criação e o acompanhamento das ações de inclusão a universidade para as comunidades indígenas e quilombolas do Tocantins e estudantes da escola pública através do PADU/PADIQ - Programa de Acesso Democrático à Universidade e Acompanhamento Pedagógico e Projeto Dialógico de Acesso e Permanência das Comunidades Indígenas e Quilombolas na Universidade Recebeu o Título Honorífico de Cidadão de Portuense - TO (Porto Nacional - 2018) e foi condecorado com a COMENDA ZUMBI DOS PALMARES (2022), em homenagem aos serviços prestados à comunidade negra do Tocantins. Coordenador de Formação do Movimento Negro Unificado – MNU Tocantins.

³Possui Graduação em História pela Universidade Federal do Piauí (2000), Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Piauí (2010) e Especialização em História Regional do Piauí (2006). Mestrando no Curso de Mestrado Profissional em Educação pela Universidade Federal do Tocantins na Linha de Pesquisa : Currículos específicos de etapas e modalidades de educação. Professor na área de Sociologia no Instituto Federal Tocantins - Campus Dianópolis.Exerceu a função de Ouvidor Agrário no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SR 24 PI. Exerceu a função de Sociólogo na Administração Pública do Estado do Tocantins nas seguintes funções: Assessor de Currículo de Sociologia e Gerente de Inovação Científica e Educacional e Diretor de Educação Profissional e Tecnológica na Secretaria de Educação do Estado do Tocantins . Exerceu a função de Conselheiro do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins (CONSUP) - 2020-2022. Membro voluntário do Coletivo Permanente para Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Núcleo Aplicados das Minorias e Ações Coletiva - NUAmac/Dianópolis da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Membro da Comissão Permanente de Heteroidentificação da Universidade Federal do Tocantins . Coordenador Adjunto de Combate às Opressões do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica.Tem experiência na área de História e Sociologia, com ênfase em Cultura,Identidade e Movimentos Sociais. Atuando principalmente nos seguintes temas: educação, cidadania, desigualdades, juventude, escravidão e movimento negro.

Proposta Interventiva para as aulas de Língua Portuguesa com abordagem do Ensino da Literatura Afro-Brasileira nos anos finais do Ensino Fundamental com recorte no 9º ano

¹SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALO

¹Especialista em Gestão Pública Escolar e Mestre em Letras pela UFPB, é professora da educação básica da rede de ensino estadual da Paraíba e ex-secretária de educação do município de Boa Ventura/PB.

Introdução

Este artigo consiste em um recorte da Dissertação de Mestrado intitulada “A presença da literatura afro-brasileira na escola: uma proposta de intervenção para as aulas de língua portuguesa do 9º ano do Ensino Fundamental”, resultado de uma pesquisa desenvolvida no Mestrado em Letras, campus da UFPB. O objetivo foi contribuir com o despertar da consciência dos(as) professores(as) para o ensino da Cultura e da Literatura Africana e Afro-Brasileira nas escolas do Brasil, o que, conseqüentemente, pôde contribuir para a construção da identidade de estudantes livres do preconceito e discriminação racial.

Segundo Rosilda Alves Bezerra (2015), a aprovação e a implementação da Lei 10.639/03 possibilitaram um novo olhar por parte dos educadores para as Literaturas Africanas e Afro-Brasileiras, pois se tornaram obrigatórias a reflexão e a discussão nas escolas e nas salas de aula sobre a participação dos negros na formação histórica e cultural da nação brasileira. A autora destaca ainda que, após anos de vigência da Lei 10.639/03, é possível deparar-se com a busca do poder público em produzir materiais didáticos, como livros didáticos e paradidáticos, apostilas, videoaulas e assim por diante, que possam subsidiar os(as) professores(as) na abordagem dessa temática em sala de aula.

Entretanto, é possível notar que, ainda, a maioria dos livros didáticos do Ensino Fundamental não traz textos de expressões literárias afro-brasileiras. Essa

problemática leva a questionar que, para mudar valores etnocêntricos na sociedade brasileira, as discussões e reflexões acerca da História e da Cultura afro-brasileira devem ser iniciadas desde cedo na escola. As crianças e os adolescentes do Ensino Fundamental têm o direito de conhecer e de mergulhar no vasto universo das Literaturas Africanas e Afro-Brasileiras por meio da leitura de contos, de poemas, de fábulas, e assim por diante.

Sendo assim, este trabalho revela a proposta de intervenção nas aulas de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental, com foco no 9º ano, para que, por meio de oficinas literárias, com diversas atividades que podem fazer parte do cotidiano escolar, a Cultura e a Literatura Afro-Brasileiras possam propiciar aos(as) alunos(as) e aos(as) professores(as) uma oportunidade de discutir o papel da sociedade na busca de compreender e aceitar a multiplicidade étnico-racial e diversidade cultural do Brasil.

2. Considerações Teóricas

Inicialmente, faz necessária a abordagem acerca dos documentos oficiais que serviram de base para a criação, a regulamentação e a aplicação da Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003, no sistema educacional brasileiro, como, por exemplo, a Constituição Federal e a LDB.

A Constituição Federal (1988), no seu Artigo 215, mostrou-se interessada e preocupada em garantir a todos os cidadãos brasileiros o efetivo exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e a liberdade das manifestações culturais. Ou seja, percebe-se que há

uma preocupação do Governo Federal em institucionalizar como direito legal o acesso à cultura e à participação da pessoa nas diversas manifestações culturais existentes no Brasil, a exemplo dos grupos indígenas e afro-brasileiros citados no art. 215, como manifestações culturais autênticas e dignas de proteção.

Se o direito à cultura é comparado ao direito à vida e à liberdade, é possível afirmar, então, que as manifestações culturais são elementos cruciais para fomentar, no ser humano, o sentimento de pertencimento à sua nação, bem como ao grupo étnico de que faz parte. Observa-se que o direito à cultura, assim como os demais, sofre ainda hoje várias limitações e censuras.

A Lei 9.394/96 é composta por 92 artigos que versam sobre os mais diversos temas da educação brasileira. Na LDB é que foi realizada a alteração e o acréscimo dos artigos 26-A e 79-B que correspondem à Lei 10.639/03.

Em relação ao propósito fundamental da Lei 10.639/03, altera-se especificamente a Lei nº 9.394/96, com o intuito de incluir, no currículo oficial da Educação Básica brasileira, a obrigatoriedade da abordagem da História e da Cultura Afro-Brasileira: Artigo 26–A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira” (BRASIL, 2003, p. 01). Além do que já foi dito, a Lei dispõe sobre a inclusão do “Dia Nacional da Consciência Negra”, que, a partir do dia em que vigorou a Lei, passa a ser comemorada no dia 20 de Novembro: “Artigo 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência

Negra” (BRASIL, 2003, p. 01). Essa data foi escolhida em homenagem ao dia da morte do negro alcunhado de Zumbi dos Palmares.

3. O Ensino de Literatura Afro-Brasileira no Contexto Escolar

É papel da escola, e de todos que dela fazem parte, reconhecer que a sociedade é multicultural e que todos aqueles pertencentes ao ambiente escolar (alunos/as, professores/as, pais e funcionários/as) a integram com traços culturais, religiosos e morais distintos. O ambiente escolar deve ser responsável por estabelecer um equilíbrio entre esses sujeitos a fim de que o respeito às diferenças possa iniciar na escola e, por meio da formação adequada dos(as) alunos(as) e demais pessoas participantes da comunidade escolar, a fim de que perpasse os muros da escola, influenciando todas as sociedades.

Porém, na prática, os resultados do conservadorismo historicamente excludente dessa formação tornam-se mais evidentes no ensino de literatura. Na escola, há a imposição de leituras de obras canonizadas e autores consagrados que, durante vários séculos, foram submetidos à análise e à aprovação das elites influenciadas pelo pensamento europeu segregador. A exclusão da temática da História e Culturas Afro-Brasileiras é uma prática comum no ambiente escolar tradicional, mesmo com a existência das leis e resoluções acerca da Literatura Afro-Brasileira como parte integrante da Literatura Brasileira.

Todas essas questões sociais precisam ser trabalhadas

em interação com a educação brasileira, como estratégia de corrigir mal-entendidos, desconstruir estereótipos, combater o racismo e enfraquecer uma cultura de violência. Torna-se fundamental apresentar a História, a Cultura e a Literatura afro-brasileiras de um modo mais digno e humano, de modo a fazer parte do currículo escolar e estar ao alcance de todos que pertencem ao universo escolar. Para que isso ocorra, é imprescindível a realização de um trabalho contínuo que promova e incentive um efetivo contato com a pluralidade cultural afro-brasileira (BRASIL, 1997, p. 39).

Na Educação Básica, evidencia-se que as culturas africana e afro-brasileira ainda são negligenciadas, principalmente no Ensino Fundamental, cujos livros didáticos escolares resistem à inclusão de temas relevantes sobre a África (LEITE, 2009, p.6). Esse silêncio revela a negação consciente à importante influência africana na formação da identidade nacional brasileira no que diz respeito aos aspectos socioeconômicos, religiosos, linguísticos, entre outros. O fato é que ignorar as influências marcantes seria negar nossas raízes.

Torna-se perceptível que muitos(as) professores(as) são resistentes ao ensino que traz temas transversais e especialmente às questões que envolvem discussões étnico-raciais (COSTA; BEZERRA, 2013, p. 07). Essa postura contribui para que a presença das Literaturas Afro-Brasileiras seja insuficiente ou, até mesmo, inexistente em sala de aula, pois o educador, estando preso a padrões eurocêntricos, que muitas vezes fazem parte de sua formação, não se permite buscar uma preparação

adequada e materiais didáticos para a promoção de discussões sobre a importância da História e das Culturas Africana e Afro-Brasileira por meio dos textos literários afro-brasileiros:

Para tornar efetivo o ensino da literatura afro-brasileira, tendo como base a relação étnica e racial em sala de aula, o educador precisa ter conhecimento das questões que envolvem o referido assunto, colocando a discussão para os alunos de forma positiva e numa perspectiva inovadora para que a partir desse ponto eles reflitam e criem suas próprias conclusões (COSTA; BEZERRA, 2013, p. 11).

A proposta de Intervenção

Este foi um trabalho fruto de uma experiência didático-pedagógica. Na sala de aula, houve o intuito de discutir e problematizar com os(as) alunos(as) do 9º ano do Ensino Fundamental, de uma escola estadual localizada no Sertão da Paraíba, as questões que envolvem a história, a cultura e a literatura dos povos africanos e dos afrodescendentes. Esses sujeitos envolvidos nesta investigação frequentavam o único turno matutino. A turma era composta por 23 alunos regularmente matriculados com faixa etária entre 13 e 17 anos.

As atividades foram aplicadas em forma de oficinas, as quais trouxeram às aulas dinamicidade e uma possibilidade de interação muito maior entre professor(a)-aluno(a) e aluno(a)-aluno(a). Sendo cinco oficinas temáticas, cada

uma delas teve a duração mínima de 02 aulas de 45 minutos aplicadas em atividades semanais.

Em resumo, a primeira oficina, intitulada “Conhecendo a poesia afro-brasileira e africana”, propôs aos(as) alunos(as) que participassem de uma roda de leitura de poesias de temáticas sobre os negros no Brasil; a segunda oficina, chamada “O poeta Castro Alves e sua poesia negra”, permitiu a leitura e a discussão conjunta do poema “Navio Negreiro”, de Castro Alves, bem como a apresentação da vida e do acervo artístico do poeta; a terceira oficina, intitulada “Contos, africanidade e essência afro-brasileira”, teve como objetivo estimular a leitura individual e coletiva de contos infanto-juvenis afro-brasileiros, num ambiente com músicas da mesma temática; a quarta oficina, chamada “A africanidade no cinema, na música e nos acervos fotográficos”, objetivou que os(as) alunos(as) assistissem ao filme Kiriku, a um videoclipe da música “Olhos Coloridos”, de Sandra de Sá e Seu Jorge, e, ao mesmo tempo, contemplassem parte do acervo fotográfico com temática africana e afro-brasileira, formado por fotografias de Pierre Verger. Por fim, a quinta e última oficina, intitulada “Sarau afro-literário: minha africanidade”, possibilitou a realização de apresentações literárias a toda comunidade escolar do turno da manhã no pátio da escola.

Após a execução de todas as oficinas, foi aplicado outro questionário que seguiu os mesmos moldes do primeiro. O intuito foi o de verificar se as discussões e as reflexões sobre a cultura afrodescendente trouxeram alguma modificação nas sensibilidades dos(as) alunos(as)

quanto a seu respeito, a sua identificação e a seu pertencimento à Cultura e à Literatura Afro-brasileira.

Como forma de exemplificar, de maneira concisa, por conta dos limites de extensão deste artigo, os resultados obtidos, expõem-se aqui as respostas à questão relacionada ao nível de envolvimento quanto às leituras dos textos literários afro-brasileiros. Questionou-se: “Você gostou de ler o conto e os poemas apresentados com temática africana ou afro-brasileira?”. Abaixo, vejamos as transcrições de algumas justificativas escritas por eles(as):

“foi ótimo eu gostei muito de verdade adorei mesmo foi uma experiência pra mim.”

“Gostei, pois além de aprender a língua africana ficamos mais pertinho deles”

“lendo os contos/poema eu pude conhecer mais a cultura africana e afro-brasileira”

“porque eu achei muito interessante conhecer mais o que acontecia com os africanos e lá estavam dizendo todos os sofrimentos que eles passavam e os poemas eu gostei muito porque ta mostrando seus sofrimentos e também alguns momentos de alegrias.”

“Eu gostei, pois já é bom conhecer um pouco sobre os contos com temática africana. Eu gostaria muito de ler um livro sobre os cabe-los afro. Mas o conto que eu peguei foi bem satisfatório.”

“sim uma experiência muito boa”

“gostei, porque os poemas e contos afro-brasileiros são muito interessantes e explicam um pouco mais da história dos afro-brasileiros e os contos são bastante bons e eu adorei muito.”

“É um conteúdo que quanto mais a gente ler mais dá vontade de continuar. Eu gosto de contos e poemas, só que só, se forem bons, e os poemas e contos com temática africana são bons, e eu gostei de ler.”

Esses depoimentos evidenciam que eles(as) compreenderam que, por serem textos literários, essas leituras traziam um tema importante e interessante para a sua formação. Fica clara a motivação que os textos construíram a partir deles.

4. Algumas Conclusões

Por meio do trabalho realizado em sala de aula, foi possível perceber que a dificuldade dos(as) alunos(as) em lidar com as questões étnico-raciais não se tratava apenas de um problema isolado, exclusivo dos(as) alunos(as), porque, além do contexto social por eles(as) vivenciado ao longo de sua história escolar, há, também, a própria questão curricular envolvendo a disciplina de Língua Portuguesa, que, no Ensino Fundamental, não traz o estudo de textos literários como algo necessário, sobretudo, quando se trata dos textos literários afro-brasileiros.

Os resultados obtidos nesta pesquisa revelam que é possível desenvolver um trabalho voltado para a inserção da Literatura Brasileira e, de forma específica, da

Literatura Afro-Brasileira na escola, desde que o objetivo principal seja propiciar aos(as) alunos(as) a oportunidade de ter contato com a subjetividade e a estética dos textos literários norteados por uma perspectiva de ensino-aprendizagem como processo contínuo que envolve a participação ativa do(a) educando(a), mediado pelo(a) professor(a).

Referências Bibliográficas

BEZERRA, Rosilda Alves. Literatura afro e/ou negro-brasileira na sala de aula: propostas de leituras do texto literário. In: MELO, Carlos Augusto de; SANTOS, Luciane. Letramento literário e formação do leitor: desafios e perspectivas do Profletras. João Pessoa: EdUFPB, 2015. (no prelo)

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Lei nº 9.394/96 – 24 de dez. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. Parâmetros curriculares nacionais (PCNs) 1997 - Pluralidade cultural. Brasília, 1997.

BRASIL. Plano nacional de implementação as diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afrobrasileira e africana-Brasília, 2004.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 26 jun. 2016.

COSTA, Dione Ribeiro; BEZERRA, Rosilda Alves. A literatura afro-Brasileira em sala de aula, 2013. Disponível em: <http://www.>

gelne.org.br/Site/arquivostrab/1267-A%20Literatura%20Afro-brasileira%20em%20Sala%20de%20Aula.pdf. Acesso em 05 de julho 2014.

DUARTE, Eduardo de Assis. Literatura afro-brasileira: um conceito em construção estudos de literatura brasileira contemporânea, núm. 31, 2008, pp. 11-23 Universidade de Brasília - Brasília, Brasil. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=323127095001>. Acesso em 03 de julho de 2015.

LEITE, Lilian Lopez. Inserção da história e literaturas africanas de língua portuguesa nos Estudos Literários. Disponível em WWW. Uniandrade.com.br/Revista/pdf/2009-1/2009_v10_n1. Pdf. Acesso em 2 de março de 2011.

OLIVEIRA, Alexsandra Flávia Bezerra de; SILVA, José Nogueira da. (UFC) Literatura infantil como valorização das africanidades e afrodescendências na escola. 16/05/2014 – Disponível em: http://www.editorarealize.com.br/revistas/enlije/trabalhos/Modalidade_1datahora_16_05_2014_10_58_36_idinscrito_303_26cb56e8383748e07f3ee70ca8d74de4.pdf. Acesso em 03 de julho de 2015.

OLIVEIRA, Maria Anória de Jesus. Personagens negros na literatura infanto-juvenil no Brasil e em Moçambique (2000-2007): Entrelaçadas Vozes Tecendo Negritudes - João Pessoa[s.n.] maio de 2010.

20 anos da LEI Nº 10.639/2003: onde estamos?

¹IEDA LEAL

O presente artigo objetiva, de forma sumária, apresentar ao/à leitor/a alguns elementos para a compreensão da centralidade da Lei nº 10.639/2003, hoje materializada no art. 26^a da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN, no enfrentamento ao racismo, preconceito e correlatos, viabilizando a promoção da igualdade racial. Trata-se de um artigo fundado em revisão bibliográfica e pesquisa documental assentada na legislação nacional e internacional.

A Lei nº 10.639/03 dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira na rede básica de ensino, resultado de um lento e complexo processo de lutas e disputas acerca da narrativa histórica presente nos currículos de educação básica sobre o papel das populações negras (africanas e afro-diaspóricas) na constituição da identidade brasileira.

No relatório do Parecer que apresentou as Diretrizes Nacionais de Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, encontramos a seguinte formulação:

¹Pedagoga, coordenadora licenciada do Movimento Negro Unificado (MNU), ex-secretária de combate ao racismo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e atual Secretária de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Igualdade Racial.

Esta normativa busca cumprir o estabelecido na Constituição Federal nos seus Art. 5º, I, Art. 210, Art. 206, I, § 1º do Art. 242, Art. 215 e Art. 216, bem como nos Art. 26, 26 A e 79 B na Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros. (BRASIL, 2004, p.1)

No trecho transcrito acima, encontramos referência à necessidade de cumprimento de dispositivo constitucional e infraconstitucional, no sentido de acesso igualitário às histórias e às culturas presentes no contexto brasileiro, marcado por uma invisibilização da contribuição africana e afro-brasileira, como consta no texto legal.

Além do esforço para a efetividade dos dispositivos legais nacionais, é de suma importância referir as pressões e a necessidade de adequação da legislação nacional aos preceitos resultantes da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Intolerâncias Correlatas, organizada pela ONU, em setembro de 2001, na cidade de Durban, na África do Sul. Tratou-se de um espaço importante de militância da sociedade civil organizada, com especial destaque àquelas implementadas pelo Movimento Negro Unificado, que, há décadas, juntamente a outros coletivos de negros e negras, com especial destaque àqueles de atuação das mulheres (Geledés, Criola, Maria Mulher, entre outros), cumpriu um papel importante denunciando a organização curricular da educação brasileira que sempre foi configurada. Nosso currículo sempre foi marcado por aquilo que a literatura especializada denomina de

racismo antinegro, travestido de “democracia racial”, responsável pela exclusão de saberes e fazeres negros do arcabouço cultural nacional.

O Brasil foi o país que enviou a mais numerosa comitiva para aquela Conferência, de tal modo que garantiu a escolha de membros de sua delegação para a relatoria geral do Plano de Ação de Durban, no qual a palavra educação, orientada pela perspectiva antirracista, aparece no texto final. Destacamos também que a palavra “educação” apareceu 71 vezes no texto, enquanto “ensino” apareceu 6 vezes, ao passo que “sensibilização”, 9 vezes. A expressão “escolar/escolares” aparece em outras 6 oportunidades, o que denota a centralidade do tema e a sua consequente incorporação, com este escopo, na Lei nº 10.639/2003.

A Conferência cumpriu uma função estratégica, internacionalizando o debate sobre os problemas gerados pelo racismo e a necessidade da incorporação dessas questões no currículo escolar, materializada nos incipientes debates sobre teoria curricular crítica e pós-crítica, na virada do século.

A sociedade civil, prioritariamente a partir de diferentes coletivos com diferentes níveis de organicidade, protagonizou ações de relevo no sentido de viabilizar uma educação marcada pela pluralidade sociocultural, que resultou na Lei nº 10.639/2003.

No parecer das diretrizes, encontramos:

Todos estes dispositivos legais, bem como reivindicações e propostas do Movimento Negro ao longo do século XX, apontam para a necessidade de diretrizes que orientem a

formulação de projetos empenhados na valorização da história e cultura dos afro-brasileiros e dos africanos, assim como comprometidos com a de educação de relações étnico-raciais positivas, a que tais conteúdos devem conduzir. (BRASIL, 2003.p.2)

Depois de 20 anos da promulgação da Lei, os dados acerca da sua efetividade são muito incipientes, ainda que, em importantes espaços de discussão do tema na perspectiva acadêmica e, portanto, de estudo e sistematização, prevaleça a ideia de que avançamos no sentido da existência de experiências importantes na implementação da lei. Mesmo que a questão apareça como uma ação isolada de um dado, o conjunto de docentes comprometidos com a temática já é, de fato, perceptível nas redes de ensino pelo país afora, embora ações mais sistêmicas e orgânicas das redes municipais, estaduais e federais ainda sejam pontuais.

Um Estado onde estes dados estão disponibilizados, em relação às redes municipais e estaduais², é o Rio Grande do Sul, o que decorre de uma iniciativa pioneira e que já vem se constituindo em um importante paradigma para outros Estados, resultante da atuação do Tribunal de Contas do Estado – TCE-RS, no sentido de auditar o cumprimento da Lei. Desde 2014, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul atua na fiscalização do cumprimento do artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), ação denominada de “verificações das ações municipais relacionadas ao cumprimento do artigo 26-A da LDBEN”³. Desta iniciativa resultou um importante repositório de dados⁴, ainda restritos ao caso gaúcho, que evidenciam a reduzida efetivação da Lei.

A título de ilustração, destacamos:

Embora 92% dos municípios respondentes afirmem cumprir a Lei – o que em si já é um problema, considerando que a legislação completou 18 anos em 2021 –, 56% têm ausência de legislação específica municipal e 97% dos municípios não possuem Conselho de Igualdade Racial. (TCERS,2023, p.13)

No mesmo sentido:

Dos 478 municípios respondentes, apenas 32 (6,44%) responderam possuir um setor e 22 (4,43%) informaram possuir equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. Em 424 municípios (85,31%) não há equipe técnica responsável pela implementação das determinações do Artigo 26-A da LDBEN. (TCERS,2023, p.50)

Sobre a destinação de recursos para a efetivação da Lei, as respostas foram:

Apenas 36 municípios (7,24%) responderam afirmativamente à questão sobre a existência de recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino da cultura e história africana, afro-brasileira e indígena. (TCERS,2023, p.51)

A gravidade dos dados apresentados aponta para elementos importantes sobre a baixa efetividade do artigo 26-A da LDBEN. Ainda que tenhamos importantes iniciativas de educação antirracista, estas não evidenciam uma efetiva institucionalidade, materializando-se como políticas nas redes escolares, sendo laudatória a proposição da TCERS, a ser estendida a outros Tribunais de Contas do Brasil, de forma a colaborar com gestores,

além de subsidiar a sociedade civil para demandar a efetivação plena da lei, visto que os dados disponibilizados evidenciam o seguinte:

[...]educação não tem sido eficiente e eficazmente empregada como meio de transformação das relações étnicas e raciais[...]. Sabe-se que o racismo opera em todos os domínios e que a escola é o primeiro espaço público frequentado, o que lhe confere característica diferenciada no que pertine à produção de subjetividade, ou seja, no modo pelo qual as pessoas se inserem na vida social. (TCERS,2023, p.39)

Encerrando sem encerrar...

É inegável que a promulgação da legislação antirracista se constitui em uma ferramenta importante no sentido de um currículo escolar efetivamente plural e diverso, viabilizando, de forma equalizada, o acesso à cultura, à história, à cosmovisão e aos conhecimentos de grupos historicamente invisibilizados, desqualificados ou estereotipados, potencializando o enfrentamento às situações de desigualdade racial — desigualdade esta que, no caso brasileiro, sempre é combinada/justaposta com outras desigualdades, agravando um quadro já preocupante. A efetiva implementação de uma educação antirracista, resultado de uma longa história de mobilização social, viabilizará ações reparadoras que podem modificar crenças e comportamentos, sendo essa esta uma função precípua de uma educação efetivamente emancipatória.

REFERÊNCIAS

III CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA. Declaração de Durban. Durban, África do Sul. 31 de agosto a 8 de setembro de 2001. Disponível em <http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/declaracao_durban.pdf> Acesso em 08 de novembro de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Parecer do Conselho Nacional de Educação - Câmara Plena (CNE/CP) nº 3, de 10 de março de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

_____. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ministério da Educação e do Desporto. Brasília: MEC, 1998.

_____. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2003a, disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm> Acesso em 08 de novembro de 2023.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: BRASIL. Ministério da Educação. Educação Anti-racista Caminhos abertos pela Lei Federal nº10.639/03. Brasília: SECAD/ MEC, 2005.

_____. Diversidade étnico-racial, inclusão e equidade na educação brasileira: desafios, políticas e práticas. RBPAAE – v.27, n.1, p. 109-121, jan./abr. 2011. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/19971/11602>. Acesso em: 09 de novembro de 2023.

MUNANGA, Kabengele (Org.). Superando o racismo na escola. 2ª edição revisada.

Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e

Diversidade – 1999. 204 disponível em http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf, acesso em 08 de novembro de 2023.

NASCIMENTO, Abdias do (org.). O Negro Revoltado. 2a ed. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1982

ROSA, Graziela O. N. Educação antirracista: ausências e urgências na fiscalização do Art.26-A LDBEN no contexto escolar. Cadernos do Aplicação, Porto Alegre, v. 33, n. 2, jul-dez. 2020

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Educação antirracista: desafios e fiscalização / Andrea Mallmann Couto, Graziela Oliveira Neto da Rosa, José Antônio dos Santos, orgs. – Porto Alegre, 2021. 139 p.

CADERNOS DE EDUCAÇÃO



Legislação



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.1.2003

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008.

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26-A da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras." (NR)§ 3º (VETADO)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.3.2008.

Projeto Gráfico

Esta publicação foi elaborada em 13 x 23 cm, com mancha gráfica de 9 x 17 cm, fonte Palatino LT Std 11pt., papel pólen soft 70g, P&B, impressão offset, acabamento dobrado, encadernação colado quente.

Edição Impressa

Tiragem: 5.000 exemplares

Gráfica Positiva

Janeiro de 2024